

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

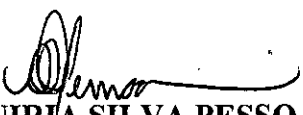
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 713.429,20 (setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Tuntum – Maranhão, 14 de janeiro de 2021.



**VALQUIRIA SILVA PESSOA**  
Pregoeira Titular  
Portaria n.º 002/2021

Ofício nº 007/2021

Tuntum (MA), 12 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração, vêm por meio deste, requerer a deflagração de procedimento licitatório voltado à aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificações descritas-abaixo, conforme Termo de Referência em anexo, e com base legal na Lei nº 10.520/02, art. 3º, I, e na Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais 003 e 004 de 2014, para o exercício de 2021.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 713.429,20** (Setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



**Rhicardo Herlival Alexandro Baptista Costa**

Secretário Municipal de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificações descritas abaixo:

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID. ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 8 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITARIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00

x *Assinatura*



	ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.				
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	1800	R\$ 1,64	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00
18	FLANELA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	680	R\$ 12,59	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	650	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID. ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	350	R\$ 30,68	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	300	R\$ 70,80	R\$ 21.240,00

x *Assessoria*





26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	300	R\$ 45,17	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PAR	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UNDS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	750	R\$ 29,34	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	FD	1000	R\$ 63,19	R\$ 63.190,00
35	PAPEL TOALHA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00

x *Assinatura*



	ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.				
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	100	R\$ 47,65	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 35,83	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UNDO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UNDO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	750	R\$ 57,90	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UNDO 500G CADA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	CX	850	R\$ 79,34	R\$ 67.439,00
49	SABONETE 90 G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UNDO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UNDO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00

X *[Handwritten Signature]*



53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1500	R\$ 17,02	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	PCT	1500	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	KG	150	R\$ 11,11	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	KG	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	KG	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	400	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
63	VASSOURA DE PIAÇA COM CABO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP- LC 123/06, art. 43, I.	UND	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo em questão visa atender às necessidades das Secretarias ligadas a Secretaria Municipal de Administração, na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes internos e externos, ligados a cada secretaria, tais como: (Mercado Público Municipal, Prédio da Prefeitura Municipal de Tuntum, entre outros órgãos do município).

x *Asscolta*



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

### 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

### 5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

### 6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.

8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum (MA), 12 de janeiro de 2021.

**Rhicarddo Herlival Alexandro Baptista Costa**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 52/2021**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**, portador do CPF: 769.632.683-04, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

*Fernando Portela Teles Pessoa*  
Prefeito Municipal de Tuntum



Estado do Maranhão." Agora lê-se: "FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, inscrito no CPF:149.645.203-82 para o Cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, do Município de Tuntum, Estado do Maranhão."

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE:**

de 07 de janeiro de 2021, TUNTUM -MA. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

Código identificador: 9f30b2ed2de6c23dea4dd2e92d12d768

**ERRATA Nº 03 DA PORTARIA 11/2021**

**ERRATA.** A Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, comunica errata na publicação da Portaria nº 11/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 07/01/2021, p. 101/102, tendo como objeto Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tuntum, Estado do Maranhão. Onde se lê: **CÍCERO HUMBERTO GOMES FIGUEIREDO**, inscrito no CPF:268.226.013-68, para o Cargo de Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão." Agora lê-se: **CÍCERO HUMBERTO GOMES FIGUEIREDO**, inscrito no CPF:268.226.013-68, para o Cargo de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE:**

de 07 de janeiro de 2021, TUNTUM -MA. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

Código identificador: 3a4ca18e86d1592c60a9a7223a30a3e1

**DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Delega competências à Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Finanças de Tuntum e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 87, incisos I e linha b, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, ainda, a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Administração, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes, aditamentos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto;

III - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento; este último será realizado pelo Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, de forma solidária, sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

**Art. 2º** Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do Secretário Municipal de Administração.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§1º As despesas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista no art. 1º, § 1º.

**Art. 3º** Na impossibilidade de exercer, temporariamente, suas competências, o titular da secretaria mencionada neste Decreto será substituído interinamente pelo Secretário Adjunto, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Ficam revogados as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA

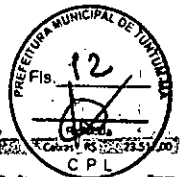
Código identificador: 8bf6ecfb21bc682594bca0485a633770

**PORTARIA Nº 49/2021**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

# Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 11/01/2021 09:47:53 (P: 151.6.20.182)  
Material de higiene, limpeza e descartáveis - ADMINISTRAÇÃO



Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Valor Unit. (EPS Ministério de Saúde)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	R\$ 29,89	R\$	R\$	R\$ 29,89	100	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA			NPPreço:162020	23/10/2020 09:10:00 R\$ 25,85		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO			NPPreço:262020	22/10/2020 14:11:00 R\$ 33,82		
3	Governo do Estado do Maranhão   Prefeitura de São Luís - Maranhão			NPPreço:1602020	15/05/2020 08:31:00 R\$ 29,00		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,37			
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	R\$ 15,07	R\$	R\$	R\$ 15,07	900	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO   PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			NPPreço:312020	30/11/2020 10:09:00 R\$ 8,00		
2	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA			NPPreço:32020	24/11/2020 14:32:00 R\$ 24,00		
3	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA			NPPreço:32020	24/11/2020 14:32:00 R\$ 11,20		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,07			
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	R\$ 14,80	R\$	R\$	R\$ 14,80	300	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPO DE APOIO DE ALCANTARA / MA			NPPreço:62020	18/05/2020 10:00:00 R\$ 24,56		
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPO DE APOIO DE ALCANTARA / MA			NPPreço:62020	18/05/2020 10:00:00 R\$ 9,78		
3	Governo do Estado do Maranhão   Prefeitura de São Luís - Maranhão			NPPreço:52020	12/03/2020 14:37:00 R\$ 6,05		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,80			
4	BALDE PEQUENO 8 L	R\$ 12,71	R\$	R\$	R\$ 12,71	400	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA			NPPreço:72020	09/10/2020 08:31:00 R\$ 12,14		
2	Governo do Estado do Maranhão			NPPreço:1602020	15/05/2020 08:31:00 R\$ 18,80		
3	Secretaria de Estado de Gestão e Previdência			NPPreço:82020	17/05/2020 14:05:00 R\$ 9,68		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,71			
5	COADOR DE CAFÉ DE PAU	R\$ 3,46	R\$	R\$	R\$ 3,46	250	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA			NPPreço:12020	23/11/2020 14:14:00 R\$ 3,47		
2	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA COORD. DE V.SANLDE PORT. AER. E FRONTEIRA			Dispensa de Licitação RR 3/2020	09/11/2020 00:00:00 R\$ 4,88		
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS			NPPreço:112020	27/08/2020 09:44:00 R\$ 1,84		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,46			
6	COUHER DESCARTAVEL FITEÇÃO PCT C/50	R\$ 3,50	R\$	R\$	R\$ 3,50	1.500	Paquetes
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA			NPPreço:22020	24/11/2020 14:32:00 R\$ 3,90		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA			NPPreço:162020	23/10/2020 09:10:00 R\$ 3,73		
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA			NPPreço:72020	09/10/2020 08:31:00 R\$ 3,86		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,50			
7	COPO DESC. ÁGUA 180 ML CX C/ 25 PCT	R\$ 54,60	R\$	R\$	R\$ 54,60	800	Caixas
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI			NPPreço:262020	26/06/2020 13:05:00 R\$ 50,89		
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI			NPPreço:262020	26/06/2020 13:05:00 R\$ 52,90		
3	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO   SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO Ministério do Planejamento no Estado   Superintendência de			NPPreço:32020	01/04/2020 10:44:00 R\$ 60,00		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 54,60			
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	R\$ 76,36	R\$	R\$	R\$ 76,36	700	Caixas
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO   Prefeitura de São Luís - Maranhão			NPPreço:1212020	04/05/2020 14:48:00 R\$ 78,00		
2	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO   SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO Ministério do Planejamento no Estado   Superintendência de			NPPreço:32020	01/04/2020 10:44:00 R\$ 80,05		
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PA			NPPreço:282020	30/03/2020 09:34:00 R\$ 71,00		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 76,36			
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	R\$ 3,51	R\$	R\$	R\$ 3,51	300	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA			NPPreço:72020	09/10/2020 08:31:00 R\$ 8,50		
2	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão			NPPreço:102020	16/02/2020 14:00:00 R\$ 4,12		
3	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão			NPPreço:102020	17/03/2020 14:00:00 R\$ 3,92		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,51			
10	DESINFETANTE 500 ML	R\$ 9,92	R\$	R\$	R\$ 9,92	1.400	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Exército   Secretaria de Ciência e Tecnologia   Centro Tecnológico do Exército			NPPreço:992020	26/11/2020 09:00:00 R\$ 3,80		
2	AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INOVACAO DO ESTADO DE TOCANTINS			NPPreço:62020	01/02/2020 09:01:00 R\$ 3,85		
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPO DE APOIO DE BARBACENA			NPPreço:312020	24/07/2020 14:08:00 R\$ 9,10		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,92			
11	PEDRA SANITÁRIA	R\$ 2,74	R\$	R\$	R\$ 2,74	800	Unidades
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ/PR			NPPreço:992020	11/11/2020 08:00:00 R\$ 2,00		
2	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO   Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária   Empresa CPATC			NPPreço:32020	02/12/2020 09:03:00 R\$ 2,50		
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Universidade Federal do Paraná   Centro de Ciências Agrárias			NPPreço:52020	16/09/2020 09:01:00 R\$ 2,50		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,74			
12	DETERGENTE CX C/ 24 UNID 500ML	R\$ 23,04	R\$	R\$	R\$ 23,04	800	Caixas
Preço Compras/Ente		Órgão Público		Identificação	Data Licitação		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS			NPPreço:112020	27/08/2020 09:44:00 R\$ 19,89		
2	PREF.MUN. DE SANTA INES			NPPreço:52020	21/05/2020 09:00:00 R\$ 23,50		
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,04			



12 Governo do Estado do Maranhão | Prefeitura de São Luís - Maranhão | R\$ 2,85 | R\$ 2,85 | 500 | Unidades | R\$ 1.425,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,85

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS   Prefeitura Municipal de governador valadares	NPregão:127/2020	09/11/2020 14:00:00	R\$ 2,85
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPÁ/PA	NPregão:99/2020	11/12/2020 08:00:00	R\$ 2,85
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPÁ/PA	NPregão:98/2020	11/12/2020 08:00:00	R\$ 2,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,85

14 ESCOVA SANITARIA PLÁSTICA COM SUPORTE | R\$ 5,20 | R\$ 5,20 | 400 | Unidades | R\$ 2.080,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANGAEMA	NPregão:78/2020	07/10/2020 08:30:00	R\$ 5,20
2	COMANDO DO EXERCITO   52 BATALHAO DE INFANTARIA	Dispensa de Licitação Nº 197/2020	01/10/2020 00:00:00	R\$ 5,20
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLAQUETÓ	NPregão:31/2020	23/09/2020 09:00:00	R\$ 5,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,20

15 ESPONJA DE AÇO FARDADO COM 34 PCT. | R\$ 25,97 | R\$ 25,97 | 500 | Unidades | R\$ 12.985,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:49/2020	07/10/2020 09:10:00	R\$ 25,97
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:49/2020	16/06/2020 09:10:00	R\$ 25,97
3	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:51/2020	30/04/2020 09:10:00	R\$ 25,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,97

16 ESCOVA PARA LIMPEZA | R\$ 1,64 | R\$ 1,64 | 1.000 | Unidades | R\$ 1.640,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	NPregão:11/2020	17/08/2020 09:44:00	R\$ 1,64
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	NPregão:11/2020	27/08/2020 09:44:00	R\$ 1,64
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPEMUNTO DE APOIO DE ALCANTARA / MA	NPregão:46/2020	18/09/2020 10:00:00	R\$ 1,64

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,64

17 ISQUEIRO | R\$ 1,39 | R\$ 1,39 | 800 | Unidades | R\$ 1.117,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA	NPregão:77/2020	07/10/2020 09:31:00	R\$ 1,39
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARANDA/MA	NPregão:30/2020	21/08/2020 09:00:00	R\$ 1,39
3	PREF MUN: DE SANTA INES	NPregão:3/2020	11/05/2020 09:00:00	R\$ 1,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,39

18 TIANELA | R\$ 1,02 | R\$ 1,02 | 1.100 | Unidades | R\$ 1.122,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA	NPregão:30/2020	09/12/2020 09:31:00	R\$ 1,02
2	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA	NPregão:72/2020	24/11/2020 14:32:00	R\$ 1,02
3	MINISTÉRIO DA ECONOMIA   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração   Superintendência de Administração do Ministério d	NPregão:3/2020	19/10/2020 09:00:00	R\$ 1,02

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,02

19 FOSFORO EMBALAGEM COM 10 CALDA | R\$ 3,83 | R\$ 3,83 | 300 | Unidades | R\$ 1.149,00

Preço Pública	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	202024932	20/11/2020 15:30:00	R\$ 3,83
2	ETEM RAIMUNDO TOMAZ	202024552	23/10/2020 10:30:00	R\$ 3,83
3	ETEM RAUL TAVARES CAVALCANTI	202024767	20/10/2020 10:30:00	R\$ 3,83

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,83

20 INSTICIDA AEROSOL 800 MG | R\$ 12,59 | R\$ 12,59 | 600 | Unidades | R\$ 7.554,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Nordeste   10º Regto Militar	NPregão:31/2020	19/03/2020 09:00:00	R\$ 12,59
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Nordeste   10º Regto Militar	NPregão:32/2020	19/03/2020 09:00:00	R\$ 12,59
3	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	NPregão:10/2020	17/01/2020 14:00:00	R\$ 12,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,59

21 LIMPÃO DE SCARTAVEL, 21,50 CM X 14,20 CM CX C/100 UNID | R\$ 7,00 | R\$ 7,00 | 1.000 | Unidades | R\$ 7.000,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU MS	NPregão:77/2020	21/10/2020 08:30:00	R\$ 7,00
2	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CASA DE OSWALDO CRUZ	Dispensa de Licitação Nº 31/2020	01/09/2020 00:00:00	R\$ 7,00
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE   FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ   Instituto Oswaldo Cruz	NPregão:10/2020	10/04/2020 10:00:00	R\$ 7,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00

22 LIMPÁ ALUMÍNIO 500ml, CX C/ 24 UNID. | R\$ 30,69 | R\$ 30,69 | 300 | Unidades | R\$ 9.207,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:49/2020	16/06/2020 09:10:00	R\$ 30,69
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:49/2020	16/06/2020 09:10:00	R\$ 30,69
3	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia	NPregão:51/2020	30/04/2020 09:10:00	R\$ 30,69

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,69

23 LUSTRA MOVES 200ml | R\$ 5,70 | R\$ 5,70 | 600 | Unidades | R\$ 3.420,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DA MARINHA   CENTRO DE MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA	Dispensa de Licitação Nº 811/2020	01/11/2020 00:00:00	R\$ 5,70
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ELDOBRADO DOS CARALIS/PA	NPregão:22/2020	17/09/2020 09:00:00	R\$ 5,70
3	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO   Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária   Empresa/CPH	NPregão:32/2020	11/08/2020 09:00:00	R\$ 5,70

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,70

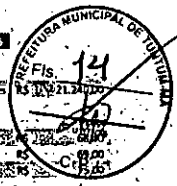
24 LIMPÁ VIDRO 500ml | R\$ 4,36 | R\$ 4,36 | 400 | Unidades | R\$ 1.744,00

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZE DOCA	NPregão:16/2020	23/10/2020 09:10:00	R\$ 4,36
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPEMUNTO DE APOIO DE ALCANTARA / MA	NPregão:50/2020	18/09/2020 00:00:00	R\$ 4,36
3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	NPregão:12/2020	14/03/2020 10:00:00	R\$ 4,36

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,36



Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,36



Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA   Prefeitura Municipal de Itararé - Bahia	NPregão:432020	10/10/2020 09:00:00	65,00
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO   INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFRJ/RJ	Dispensa de Licitação Nº 64/2020	07/10/2020 00:00:00	65,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	NPregão:572020	14/09/2020 09:01:00	65,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 70,60

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Leste   Divisão de Exército   CUEP   Brigada de Infantaria Motorizada	NPregão:42020	10/07/2020 10:05:00	65,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ	NPregão:712020	14/07/2020 09:00:00	62,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORUILVA	NPregão:502020	09/04/2020 09:30:00	65,11

Média dos Preços Obtidos: R\$ 45,17

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA	NPregão:302020	09/12/2020 09:31:00	4,00
2	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA MA	NPregão:22020	24/11/2020 14:32:00	4,30
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE   SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA   Distrito Sanitário Especial Indígena	NPregão:52020	02/04/2020 10:05:00	4,32

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,44

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MA	15311	29/09/2020 07:31:00	29,00
2	MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA	13299	24/07/2020 09:20:00	37,72
3	MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MA	12095	25/08/2020 08:01:00	71,29

Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,34

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ   Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação e PPI   Educação   Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará	NPregão:52020	10/11/2020 09:31:00	24,99
2	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	NPregão:52020	20/02/2020 09:01:00	24,99
3	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	NPregão:52020	20/02/2020 07:01:00	31,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,32

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Superintendência Estadual de Compras e Licitação	NPregão:642020	15/12/2020 10:06:00	6,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   5ª Região Militar	NPregão:172020	09/12/2020 09:11:00	6,54
3	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO   Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística   Unidade Estadual do IBGE em Pernambuco	NPregão:32020	01/12/2020 09:00:00	6,77

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,52

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Minas do Leão	171328	06/08/2020 09:00:00	4,00
2	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ	23138	24/07/2020 09:01:00	4,08
3	Câmara Municipal de Iguaçu	117387	29/05/2020 09:00:00	4,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,20

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUVA/PR	NPregão:992020	11/12/2020 08:00:00	3,50
2	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA   DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FURJIA   COORDENAÇÃO REGIONAL EM RJUNA	NPregão:42020	10/12/2020 09:30:00	4,84
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Departamento de Ciência e Tecnologia   Diretoria do Serviço Geográfico   Divisão de Levantamento	NPregão:72020	07/12/2020 08:40:00	7,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,61

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPÓ/RS	NPregão:42020	01/07/2020 09:00:00	4,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPÓ/RS	NPregão:42020	01/07/2020 09:00:00	6,89
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	NPregão:5020	05/05/2020 10:00:00	6,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,14

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUVA/PR	NPregão:992020	11/12/2020 08:00:00	64,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDUVA/PR	NPregão:992020	11/12/2020 08:00:00	64,59
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   5ª Região Militar   15ª Brigada de Infantaria Mecanizada   30 Batalhão de Infantaria Mecanizada	NPregão:372020	09/12/2020 09:31:00	64,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 63,19

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Nordeste   10ª Região Militar   40ª Brigada de Infantaria	NPregão:112020	21/11/2020 09:01:00	4,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   GRUPOAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	NPregão:112020	11/11/2020 11:30:00	4,90
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO   3ª REGIÃO MILITAR	NPregão:322020	10/11/2020 09:31:00	4,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,34

Preço Compras/Preço	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	NPregão:992020	08/12/2020 09:00:00	1,50
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Serbi	NPregão:22020	04/12/2020 09:00:00	2,89
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Nordeste   7ª Região Militar   20ª Brigada de Infantaria Mecanizada	NPregão:122020	03/12/2020 09:18:00	2,13
4	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL	NPregão:172020	20/11/2020 10:00:00	1,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,01



37. BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L x 1,83 x 0,70 R\$ 6,63 R\$ 200 Unidades R\$ 1.326,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CADELÂNIA	NPregão: 20/2020	25/05/2020 08:31:00	R\$ 6,63
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORZONTE	NPregão: 318/2020	02/04/2020 09:02:00	R\$ 6,63
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORZONTE	NPregão: 312/2020	02/04/2020 09:02:00	R\$ 6,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,63

38. CADA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L x 20,36 x 0,70 R\$ 20,36 R\$ 100 Unidades R\$ 2.036,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	NPregão: 22/2020	17/07/2020 09:41:00	R\$ 20,36
2	Secretaria do Estado de Saúde/RS	NPregão: 28/2020	24/05/2020 09:08:00	R\$ 21,94
3	INSTIT. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO RS   INSTIT. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO R. GRANDE SUI	Dispensa de Licitação Nº 90/2020	01/06/2020 09:02:00	R\$ 15,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,35

39. CADA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L x 29,88 x 0,70 R\$ 29,88 R\$ 100 Unidades R\$ 2.988,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERMS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIEI CORREA JUNIOR	05/10/2020 10:14:00	R\$ 29,88
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERMS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIEI CORREA JUNIOR	05/10/2020 10:14:00	R\$ 45,00
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS		24/09/2020 09:01:00	R\$ 21,64

Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,88

40. CADA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L x 47,65 x 0,70 R\$ 47,65 R\$ 100 Unidades R\$ 4.765,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	NPregão: 17/2020	06/09/2020 09:00:00	R\$ 47,65
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE   SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA   Distrito Sanitário Especial Indígena - Leite - PR	NPregão: 10/2020	07/07/2020 10:02:00	R\$ 51,51
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERMS   Hospital de Clínicas de	Alagoas - Maceió	30/04/2020 08:31:00	R\$ 46,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,65

41. BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L x 15,46 x 0,70 R\$ 15,46 R\$ 100 Unidades R\$ 1.546,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES	NPregão: 04/2020	11/08/2020 09:00:00	R\$ 15,46
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES	NPregão: 1/2020	20/07/2020 09:00:00	R\$ 11,68
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - RJ	NPregão: 31/2020	17/04/2020 10:31:00	R\$ 22,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,46

42. BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L x 16,00 x 0,70 R\$ 16,00 R\$ 100 Unidades R\$ 1.600,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   22 Batalhão de Infantaria	NPregão: 4/2020	17/11/2020 10:00:00	R\$ 16,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGASSU MS	NPregão: 7/2020	21/10/2020 08:30:00	R\$ 15,25
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHO/CE	NPregão: 3/2020	11/08/2020 09:00:00	R\$ 16,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,00

43. BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L x 19,29 x 0,70 R\$ 19,29 R\$ 100 Unidades R\$ 1.929,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	NPregão: 03/2020	03/09/2020 09:00:00	R\$ 19,29
2	Governo do Estado do Paraíba   PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB	NPregão: 001/2020	16/09/2020 09:33:00	R\$ 19,20
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROZÁLIA PA	NPregão: 2/2020	02/06/2020 10:01:00	R\$ 21,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,29

44. BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L x 35,83 x 0,70 R\$ 35,83 R\$ 100 Unidades R\$ 3.583,00

Preço Pública	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	EFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA	202022945	19/10/2020 17:00:00	R\$ 35,83
2	EEMP PAULO BARROSA LEITE	202012604	18/09/2020 10:30:00	R\$ 30,00
3	EEMP JOAQUIM MORDINA DE SOUSA	202005189	15/07/2020 17:30:00	R\$ 37,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 35,83

45. RODO PARA LIMPEZA R\$ 6,79 R\$ 500 Unidades R\$ 3.395,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria de Educação Média e Tecnológica   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense   Campus SANTA ROSA DO SUL	NPregão: 00/2020	10/11/2020 09:00:00	R\$ 6,40
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sudeste   2ª Divisão de Exército   Fabricação de Engenharia de Combate	NPregão: 3/2020	15/04/2020 10:30:00	R\$ 6,00
3	COMANDO DA MARINHA (DIRETORIA)	Dispensa de Licitação Nº 29/2020	01/04/2020 02:00:00	R\$ 6,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,79

46. SABÃO DE COCO 200 G UNID R\$ 1,98 R\$ 600 Unidades R\$ 1.188,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Secretaria de Ciência e Tecnologia   Centro Tecnológico do Exército	NPregão: 34/2020	22/11/2020 09:00:00	R\$ 1,50
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   GRUPOAMENTO DE APOIO DE BDA VISTA	NPregão: 2/2020	25/11/2020 09:30:00	R\$ 1,95
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Indústria de Material Bélico do Brasil/ITE RJ	NPregão: 04/2020	25/11/2020 09:00:00	R\$ 2,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,98

47. SABÃO EM BARRA CX/50 UNID R\$ 57,90 R\$ 500 Unidades R\$ 28.950,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES	NPregão: 6/2020	19/10/2020 14:03:00	R\$ 57,90
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA RJ	NPregão: 08/2020	25/04/2020 09:00:00	R\$ 54,90
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA RJ	NPregão: 02/2020	15/04/2020 09:00:00	R\$ 56,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 57,90

48. SABÃO EM PÓ CX/7600 500G CADA R\$ 79,34 R\$ 800 Unidades R\$ 63.472,00

Preço Comprova	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Governo do Estado do Maranhão   Prefeitura de São Luis - Maranhão	NPregão: 160/2020	15/09/2020 08:31:00	R\$ 80,00
2	PREF. MUN. DE SANTA INES	NPregão: 5/2020	21/05/2020 09:00:00	R\$ 63,75
3	Governo do Estado do Maranhão   Prefeitura de São Luis - Maranhão	NPregão: 218/2019	06/01/2020 09:33:00	R\$ 76,27

Média dos Preços Obtidos: R\$ 79,34

49. SABONETE 80 G R\$ 1,31 R\$ 50 Unidades R\$ 65,50

Preço Compras/Item	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJÁ/BA	17/11/2020 09:13:00	RS 3,66	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA	09/10/2020 08:31:00	RS 3,66	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJÁ/BA	23/09/2020 09:01:00	RS 3,66	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,66				
50	SACO DE FIBRA CAPM. 60 PO	RS 3,66	RS 3,66	Unidades
1	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA)	01/12/2020 00:00:00	RS 3,40	
2	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA)	01/12/2020 00:00:00	RS 3,40	
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE   SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA   Distrito Sanitário Especial Indígena	22/10/2020 10:01:00	RS 3,40	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,40				
51	SACO DE LIND 15 L PCT COM 100 UND	RS 8,17	RS 8,17	Fardos
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREPA/PA	11/12/2020 09:00:00	RS 7,58	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   15ª Brigada de Infantaria Mecanizada   30 Batalhão de Infantaria Mecanizada	09/12/2020 09:31:00	RS 7,58	
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Planalto   2 Batalhão Ferrovário	16/10/2020 09:30:00	RS 8,17	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,17				
52	SACO DE LIND 30 L PCT COM 100 UND	RS 13,76	RS 13,76	Fardos
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Departamento de Ciência e Tecnologia   Diretoria de Serviços Científicos   Fundação de Desenvolvimento	01/12/2020 08:40:00	RS 12,00	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   6ª Divisão do Exército   3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada   13ª Companhia de Comunicações	26/11/2020 09:01:00	RS 15,00	
3	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   27 Batalhão de Infantaria	17/11/2020 10:20:00	RS 14,00	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,76				
53	SACO DE LIND 50 L PCT COM 100 UND	RS 17,00	RS 17,00	Fardos
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   6ª Divisão do Exército   3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada   13ª Companhia de Comunicações	26/11/2020 09:01:00	RS 13,00	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Indústria de Material Bélico do Brasil/ITBI	25/11/2020 09:00:00	RS 15,00	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,00				
54	SACO DE LIND 100 L PCT COM 100 UND	RS 23,65	RS 23,65	Fardos
1	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS   Prefeitura Municipal de Governador Valadares	19/07/2020 14:00:00	RS 25,36	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   5ª Região Militar   15ª Brigada de Infantaria Mecanizada   30 Batalhão de Infantaria Mecanizada	09/12/2020 09:31:00	RS 24,00	
3	COMANDO DO EXERCITO   COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/1	01/12/2020 00:00:00	RS 23,65	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,65				
55	SACOLA PLÁSTICA 40cm x 50cm	RS 11,11	RS 11,11	Quilogramas
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA	19/05/2020 09:00:00	RS 8,24	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIMAS	08/04/2020 10:01:00	RS 8,14	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RIBEIRO	17/03/2020 10:05:00	RS 13,26	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,11				
56	SACOLA PLÁSTICA 50cm x 70cm	RS 15,02	RS 15,02	Quilogramas
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RIBEIRO	11/11/2020 08:00:00	RS 13,75	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA	19/05/2020 09:00:00	RS 8,24	
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	18/04/2020 08:31:00	RS 16,00	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,02				
57	SACOLA PLÁSTICA 60cm x 80cm	RS 18,88	RS 18,88	Quilogramas
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	19/05/2020 10:41:00	RS 15,83	
2	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   Universidade do Estado do RN	10/08/2020 08:30:00	RS 16,83	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRENHO	19/05/2020 08:17:00	RS 18,60	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,88				
58	SODA CAUSTICA 500 G	RS 7,07	RS 7,07	Unidades
1	LEFM DEPUTADO RAUPLAN CAVALCANTE PINHEIRO	20201376	RS 6,00	
2	LEFM DEPUTADO RAUPLAN CAVALCANTE PINHEIRO	20201376	RS 6,00	
3	LEFM PERLA ANA ZEILA DA FONSECA	20201516	RS 8,00	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,07				
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 80CM	RS 42,18	RS 42,18	Unidades
1	PODER JUDICIÁRIO   Justiça Federal   Seção Judiciária do Paraná	07/08/2020 11:02:00	RS 45,40	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando de Aeronáutica   GRUPOAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	04/09/2020 09:01:00	RS 44,50	
3	COMANDO DA AERONÁUTICA   GRUPOAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	01/08/2020 00:00:00	RS 46,45	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 42,18				
60	TOALINA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	RS 5,24	RS 5,24	Unidades
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO PI	28/08/2020 10:00:00	RS 5,45	
2	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLIDADAS	02/07/2020 09:02:00	RS 4,77	
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA	09/02/2020 08:00:00	RS 5,13	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,24				
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	RS 11,76	RS 11,76	Unidades



Preço Companhia	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	Nº Pregão: 592020	08/12/2020 09:00:00	R\$ 17,50
2	COMANDO DO EXERCITO   2º GRUPO DE ARTEFARIA DE CAMPANIA	Dispensa de Licitação Nº 280/2020	01/12/2020 00:00:00	R\$ 13,35
3	Governo do Estado do Maranhão   PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	Nº Pregão: 1107020	09/07/2020 09:02:00	R\$ 15,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,25



62 VASSOURA DE PILO COM CABO R\$ 10,22 R\$ 10,22 Unidades: R\$ 2.066,00

Preço Companhia	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA	Nº Pregão: 162020	23/10/2020 09:10:00	R\$ 8,69
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA	Nº Pregão: 162020	23/10/2020 09:10:00	R\$ 10,88
3	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Nº Pregão: 127020	24/03/2020 10:06:00	R\$ 10,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,22

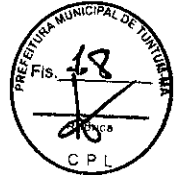
63 VASSOURA DE PIACAVA COM CABO R\$ 8,80 R\$ 8,80 Unidades: R\$ 1.520,00

Preço Companhia	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA	Nº Pregão: 7020	09/10/2020 08:31:00	R\$ 10,20
2	Governo do Estado do Maranhão   Prefeitura de São Luís - Maranhão	Nº Pregão: 1472020	18/08/2020 09:45:00	R\$ 8,56
3	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGRÍCOLA DO MARANHÃO - AGRIDEMA	Nº Pregão: 02070	14/07/2020 09:04:00	R\$ 7,57

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 13 de janeiro de 2021.

---

**Rhicardo Heliryal Alexandro Baptista Costa**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Objeto: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis**

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 713.429,20 (Setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme classificação abaixo:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

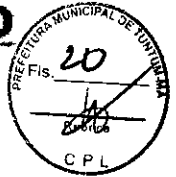
Tuntum (MA), 14 de Janeiro de 2021.

*Andressa Cristina Pereira Melo*  
Andressa Cristina Pereira Melo  
Contadora CRC-MA 13738/O-4



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA  
CNPJ: 06.138.911/0001-66  
Rua Frederico Coelho, 811 - Centro  
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.  
E-mail



## PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum,  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO, inscrita  
no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira  
- Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições  
em contrário.

Dé-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do  
mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

*Fernando Portela Teles Pessoa*  
Prefeito Municipal de Tuntum



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



### **AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 14 de janeiro de 2021.

---

**Rhicardo Herlivali Alexandro Baptista Costa**

Secretário Municipal de Administração





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

CNPJ: 06.138.911/0001-66

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.

E-mail:

### **PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7º, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOAS, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os(as) Senhores(as)

I - **VALQUIRIA SILVA PESSOA e JUARANA RIBEIRO OLIVEIRA** para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Designar **POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR e WESLEY PEREIRA DE SOUSA** para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades **PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO**.

Art. 3º - Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exerceram suas atividades no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **Modalidade Pregão** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum - MA



**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

01	PREAMBULO
02	DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
03	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
05	PROPOSTA DE PREÇOS
06	FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS
07	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
08	DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
09	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
10	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
13	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL
14	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
15	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
16	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
17	JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
18	DIREITO DE PETIÇÃO
19	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23	DO CONTRATO
24	DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
25	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL
26	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME
27	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE
28	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
29	GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
30	CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
31	PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO
32	MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO
33	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
34	DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
35	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
36	ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO
37	FORO COMPETENTE



## EDITAL DE PREGÃO

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item

**Sistema:** Registro de Preços

**Legislação Aplicável:** Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 02 de fevereiro de 2021, às 09h00min.

**Local:** Rua Ariston Léda, S/N (Prédio da Secretaria de Educação) – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000

**1 - PREÂMBULO** - O Município de Tuntum – Maranhão, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 002/2021, torna público para ciência dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021 para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme termo de referência.

**1.1** - A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.2** - Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes nos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e demais legislações vigentes.

**1.3** - O recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **02 de fevereiro de 2021, sendo a abertura prevista para às 09h00min do mesmo dia**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal.

**2 - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES** - A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, através do Pregão Presencial n.º 003/2021 para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

**3.1** - Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.1.1** - Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.1.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.



- 3.1.3** - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.4** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.1.7** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 3.1.8** - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tuntum – MA;
- 3.2** - Para os ITENS com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar do certame exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO- EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), classificadas como tais no artigo 3º da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 que comprovarem através de documentação que a atividade econômica da empresa é pertinente e compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.1.** Caso não compareça ao certame nenhuma empresa na condição de ME ou EPP, o processo fica aberto à todas as empresas;
- 3.3** - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4** - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os documentos relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 3.4.1** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 3.4.2** - A documentação para fins de habilitação será inclusa no envelope de nº 02, que se refere à habilitação.
- 3.5** - Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL ou Pregoeiro quando couber.
- 3.5.1** - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar a documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com este Edital, sob pena de não serem aceitos.
- 3.5.2** - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes, número um contendo a proposta de preços e de número dois contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão.  
Rua Ariston Léda, S/N – Centro  
Prédio da Secretaria Municipal de Educação – CEP: 65763-000 – Tuntum/MA



<b>ENVELOPE I</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>Licitante:</b> ..... <b>Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021</b> <b>Objeto:</b> contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.
-------------------	---

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão.  
Rua Ariston Léda, S/N – Centro  
Prédio da Secretaria Municipal de Educação – CEP: 65763-000 – Tuntum/MA

<b>ENVELOPE II</b>	<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>Licitante:</b> ..... <b>Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021</b> <b>Objeto:</b> contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.
--------------------	--

3.5.3 - Para fins de agilização da fase de credenciamento e habilitação do certame licitatório, é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes, documentos e proposta apresentados e recebidos pela CPL ou pelo Pregoeiro, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.

3.6 - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, exceto aqueles realizados pelo Pregoeiro, nos casos em que lhe for permitido ou através de resultado de diligências, sendo registrados em atas no momento do certame.

3.8 - O Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a CPL não serão responsabilizados por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação ou que não seja o Pregoeiro.

3.9 - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão dados como recebidos.

3.10 - Poderão participar desta licitação, aderindo a Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal 04/2014 fizer adesão à ata de registro de preços, após anuência de Órgão Gerenciador e desde que **devidamente justificada a vantagem.**

3.11 - A participação nesta licitação significa:

a - Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b - Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c - Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.



**4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES** - O Pregoeiro quando invocado pela Autoridade competente, entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores ao credenciamento serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**4.1** - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:

**4.1.1** - Carteira de identidade ou outro equivalente com foto;

**4.1.2** - O credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa devidamente comprovado através do item 4.1.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo – Anexo V);

**4.1.3** - Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**4.1.4** - Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2008. (modelo – Anexo III);

**4.1.5** - Declaração que a empresa representada se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que fará uso dos direitos e benefícios garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações (modelo – Anexo VI).

**4.2** - Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante para credenciamento.

**4.3** - Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Tuntum/MA.

**4.4** - A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.

**4.5** - O licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, não podendo praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

**4.6** - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.7** - As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte é exigência para poder usufruir dos benefícios e direitos garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06.

**4.7.1** - Quando não declarado ou comprovado que a empresa representada não é microempresa ou empresa de pequeno porte, o credenciado não poderá invocar os direitos e benefícios concedidos durante a disputa ou posterior.

**4.7.2** - O disposto na sub cláusula anterior se aplica em qualquer situação da licitação, sendo por item destinado a ME ou EPP, bem como, cota ou quando exclusiva.

**4.8** - O tempo do credenciamento será definido pelo Pregoeiro conforme o número de pessoas a serem credenciadas, após encerrado o prazo dado para o credenciamento não será permitido o credenciamento de nenhum outro representante.

**4.9** - Após aberto o primeiro envelope de proposta não será recebido nenhum outro documento ou envelope contendo documentos de habilitação ou propostas.



**4.9.1** - Aos licitantes retardatários ou pessoas não credenciadas não caberá direito de manifestação de intenção de interposição de recurso no final da sessão.

**4.10** - Um licitante, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

**4.10.1** - Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município;

**4.10.2** - Após entregues os documentos e envelopes ao Pregoeiro não poderão os licitantes desistirem ou retirarem suas propostas.

**4.11** - Qualquer manifestação de recurso antes do momento de motivação do Pregoeiro será ignorada e não constará em ata, somente em momento oportuno será garantindo o direito de manifestação de interposição de recurso.

**4.12** - Os assuntos e a redação da Ata da Sessão do Pregão é competência e responsabilidade exclusiva do Pregoeiro, não cabendo intervenção de licitantes.

**5 - PROPOSTA DE PREÇOS** - A proposta de preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**5.1** - Estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante;

**5.2** - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

**5.3** - Nos valores propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, combustível, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços necessários para a execução dos serviços no município;

**5.4** - Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, descontos/valor simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

**5.4.1** - Durante a sessão se o pregoeiro perceber que os licitantes entrarem em lances bem abaixo do valor médio (denominado mergulho) poderá exigir que comprovem em três dias a exequibilidade da proposta como condição para adjudicá-la;

**5.4.2** - A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará na desclassificação da mesma.

**5.5** - O pregoeiro não adjudicará nenhuma proposta acima do valor da média de preço apresentada no balizamento realizado pelo solicitante, não havendo proposta igual ou menor que o valor balizado o processo será remetido a autoridade competente para análise e decidir se adjudica mediante justificativa ou declara fracassado o item ou a totalidade do procedimento de licitação.

**5.6** - Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;

**5.7** - A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.



**5.8** - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;

**5.8.1** - A falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.

**6 - FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS** - A cotação (preço) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;

**6.1** - Os preços/descontos ofertados e contratados poderão ser revistos nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93

**6.2** - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento;

**6.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**6.4** - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta impressa, o arquivo (pendrive/e-mail) gerado com as informações qualitativas e quantitativas, para ser lançado no mapa de lances no momento do certame, dando mais agilidade e eficiência ao mesmo.

**7 - ACEITABILIDADES DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO** - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nenhum tipo de financiamentos, operação de crédito ou dilatação de prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.1** - Não se admitirá proposta que apresentar preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o Mercado.

**7.1.1** - Caberá ao pregoeiro definir o interstício de valores entre um lance e outro para cada item disputado a fim de evitar sessões exaustivas e sem objetividade.

**7.2** - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital;

**7.3** - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.3.1** - Para esclarecimentos de dúvidas conforme cláusula anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão por tempo necessário aos procedimentos administrativos.

**8 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO** - Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas, com base nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:

**8.1** - Apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**8.2** - Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme artigo 48 §3º Lei 8666/93.





## **9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO -**

Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente todos os requisitos;

**9.1 - O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM;**

**9.1.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta;**

**9.1.3 - O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrendo quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior;**

**9.1.3.1 - O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance;**

**9.1.3.2 - O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço, ou seja, a partir da proposta escrita classificada como maior desconto, sendo essa base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento);**

**9.2 - Para atender o princípio da competitividade, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;**

**9.3 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;**

**9.3.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração para o fornecimento do produto ou prestação do serviço, não poderá o pregoeiro adjudicar o objeto para o licitante que não ofertar lance ou não negociar a redução de valores inferiores ao balizamento de preço constante do Termo de Referência;**

**9.3.1.1 - Quando ocorrer o fato acima descrito, o Pregoeiro encaminhará justificadamente, o processo sem adjudicar o item em disputa para a autoridade competente decidir sobre a homologação e adjudicação justificada;**

**9.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito;**

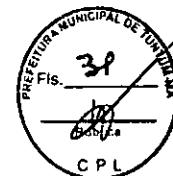
**9.5 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;**

**9.5.1 - Aceita a proposta de “menor preço por item”, será aberto o envelope de “documentação de habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.**

**9.6 - Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital e declarada habilitada, será o licitante declarado vencedor.**

**10 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE -** No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;

**10.1 -** Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



**11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

**11.1** - Em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL, Equipe de Apoio ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;

**11.2** - A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da CPL, Equipe de Apoio e Pregoeiro;

**11.3** - A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:

**11.3.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.3.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.3.3** - Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**11.4** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº. 10.522, de 86 de julho de 2008, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

**11.5** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a sessão de credenciamento, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;

**11.6** - A documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 - documentos de habilitação).

**12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Os documentos necessários a comprovação da habilitação jurídica são:

**12.1** - Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual, quando apresentado no credenciamento está dispensada apresentar novamente;

**12.2** - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.3** - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.4** - Cópia do ato que comprove a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5** - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**12.6** - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL** - Os documentos necessários a comprovação da habilitação fiscal são:



13.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

13.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;

13.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal) e Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

13.4 - Certidão Negativa de Débito Estadual (CND E CNDA);

13.5 - Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante (CND E CNDA);

13.6 - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes a regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº. 155/2016.

**14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** - Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispôr;

14.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

14.3.1 - Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante.

14.3.2 - A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

14.3.3 - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.3.3.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal; ou

- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

14.3.3.2 - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

14.3.3.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, apresentarão as documentações abaixo exigidas:



- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

**14.3.3.4** - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

**14.3.4** - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0000

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0000

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0000

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

**14.3.5** - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante



concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

**15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado;

**16 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL do Município de Tuntum/MA poderá, desde que atualizado, substituir todos os documentos nele mencionados, sendo observado a data de validade e assegurado aos licitantes cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada até o início da sessão de credenciamento:

**16.1** - Juntamente com os documentos já mencionados deverão ser apresentados para fins de Habilitação:

**16.1.1** - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo IV**);

**16.2** - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição; e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**16.3** - Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**16.4** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e facultado aos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**16.5** - Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**16.6** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação:

**16.6.1** - Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica e ao Controle Interno para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, procederá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



16.7 - Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

**17 - JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;

17.1 - Conforme determina a Lei Federal nº. 123/06, será facultado às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente para regularização da pendência;

17.1.1 - O ato de autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta cláusula compete a autoridade competente que autorizou a abertura do processo administrativo de licitação, sendo facultada a delegação de competência ao Pregoeiro;

17.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultada ao órgão licitante convocar, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão;

17.2.1 - Ocorrendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte que teve a preferência em cobrir a proposta da empresa vencedora não comprovar a regularidade fiscal no tempo hábil e havendo outras empresas dentro do limite de empate técnico (5%), o Pregoeiro convocará a mais bem classificada (menor preço), para manifestar o interesse em cobrir a proposta e assim sucessivamente até a última classificada dentro do limite de 5% (cinco por cento) acima da menor proposta;

17.2.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**18 - DIREITO DE PETIÇÃO** - A manifestação da intenção de interpor recurso será facultada aos licitantes que discordarem com algum ato praticado pelo Pregoeiro:

18.1 - Ao final da sessão será aberta oportunidade motivada pelo Pregoeiro, aos licitantes que se manifestarem interesse em interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

18.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, poderá não ser acatada pelo Pregoeiro se não estiver fundamentada de razões relevantes ou se referirem sobre atos e ações que não forem de competência do mesmo;

18.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora e despachar o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação ao vencedor;

18.5 - Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá ao licitante credenciado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:



18.5.1 - Julgamento das propostas;

18.5.2 - Habilitação ou inabilitação da licitante.

18.6 - Caberá ao pregoeiro manifestar preliminarmente sobre os recursos formais, fazendo suas considerações e seu posicionamento em aceitar ou não o recurso e reconsiderar suas ações;

18.6.1 - A formalização do recurso deverá ser dirigida ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando considerações com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;

18.6.2 - Na comunicação aos demais licitantes o Pregoeiro poderá enviar cópia de suas considerações para auxiliar na análise dos recursos.

18.7 - Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Sala da CPL, no edifício-sede da Prefeitura, sendo vedada a concessão de carga do processo a qualquer pessoa;

18.8 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;

18.9 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora;

18.10 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio que integrarão o processo administrativo de licitação.

**19 - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados a fim de comprovar sua autenticidade.

19.1 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Tuntum/MA, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

19.2 - Em caso de omissão, ao Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

19.3 - Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Tuntum/MA e não sendo dispensado no ato do credenciamento a declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como a Declaração de representante do licitante.

**20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - Os produtos e serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada por item, pelo Pregoeiro à autoridade competente, depois de atendidas as condições do Termo de Referência e o Edital.

20.1 - A adjudicação ao licitante vencedor e homologação dos autos processuais será feita pela autoridade competente, observados todos os trâmites legais e comprovada a legalidade dos atos;

20.2 - O Pregoeiro não adjudicará nenhum item acima da média de preço apresentada no Termo de Referência, sendo facultado à autoridade competente decidir sobre a adjudicação desses itens, justificadamente.

20.3 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata Registro de Preços/Contrato.





**21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** - O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

**22.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**22.3.** Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**22.4.** Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta (ANEXO IV) deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail e/ou por ofício, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**22.5.** O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.

**22.6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer nas penalidades prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito a suspensão temporária de licitar e contratar com o Administração Pública consoante dispõe a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

**22.7.** Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

**22.8.** O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**22.9.** Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgãos correspondentes, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

**22.10.** As condições, para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

**22.11.** O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, obedecidas as Legislações vigentes.

**22.12.** O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante à notificará o Fornecedor para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.





**22.13.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **23. DO CONTRATO**

**23.1.** A efetivação do objeto licitado será celebrado mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, art. 62 e outras determinações da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 004/2014.

**23.2.** Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato, implicando na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**23.3.** O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

**23.4.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem 23.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA.

**23.5.** Para a assinatura do Contrato, o Fornecedor Beneficiário poderá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**23.6.** Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assuma o compromisso.

**23.7.** O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.8.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da fornecimento em igualdade de condições.

**23.9.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.

**23.10.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**23.11.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

### **24. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**24.1.** A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

**I** - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

**II** - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

**III** - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**24.2.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**24.3.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

## **25. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 04/2014.

**26 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME** - As regras definidas nesse Edital serão aplicadas em conjunto com as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

**26.1** - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

**26.2** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

**26.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

**26.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

**26.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;



**26.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

**26.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

**26.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

**26.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**26.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

**26.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**26.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**26.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão da Justiça do Trabalho e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

**26.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**26.15** - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

**26.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**26.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

**26.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

**27 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE** - Compete ao Município por intermédio do Setor de compras, gestor ou fiscal do contrato:



- 27.1** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 27.2** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 27.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 27.4** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 27.5** - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 27.6** - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (ordem de fornecimento);
- 27.7** - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 27.8** - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 27.9** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 27.10** - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os atos necessários a comprovação da legalidade do processo.

**28 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 28.1** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 28.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 28.3** - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 28.4** - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.
- 28.5** - O ato de conferir os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) referentes ao fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao chefe da unidade administrativa solicitante ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim.



**29 - GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** - O prazo de garantia dos produtos/serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade, não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

**30 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

**30.1** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**30.2** - Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviços das obrigações contratuais;

**30.2.1** - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato);

**30.3** - Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência;

**30.4** - A municipalidade não aceitará produtos e serviços prestados em desacordo com este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**30.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

**30.6** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, a Seguridade Social - (INSS) e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.

**31 - PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO** - Para cada prestação exigida pela Municipalidade haverá uma contraprestação correspondente e equivalente ao fornecedor ou prestador de serviço contratado, configurado o interesse do Município, podendo ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**31.1** - O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**31.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**32 - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO** - Na execução contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

**32.1** - Advertência;

**32.2** - Multa, pela inexecução total ou parcial (resguardada a ampla defesa e o contraditório) nos seguintes percentuais:

**32.2.1** - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.288/8696;



32.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

32.3 - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

32.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

32.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**33 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

33.1 - Caberá à autoridade competente, com auxílio da Assessoria Jurídica decidir sobre a petição interposta no prazo de 23 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

33.1.1 – A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

33.1.1.1 - Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

33.1.1.2 - Finalidade que se busca com a prática do ato;

33.1.1.3 - Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

33.2 - Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

33.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

33.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

#### **34. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

34.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

34.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal 04/2014 e neste Edital.

34.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

34.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.





**34.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**34.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**34.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**34.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**34.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 04/2014.

**34.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 34.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**34.1.7.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**34.1.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**35 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a pessoa do Pregoeiro, ou Agentes de Controle Interno ou a Equipe de Apoio, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pelo próprio Pregoeiro, de especialistas visando ao exame de dados, informações ou documentos;

**35.1** - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas dos ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a essa licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas os interessados que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

**35.2** - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;

**35.3** - As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

**35.4** - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar ao processo;

**35.5** - A critério da Administração esta licitação poderá:

**35.5.1** - Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;





**35.5.2** - Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**35.6** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**35.6.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**35.6.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

**35.6.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**35.7** - As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município.

**35.8** - O tipo de contrato aplicado a esta licitação é o contrato de execução indireta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à administração pública municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

**35.9** - A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do Setor de Compras com autenticidade da Contabilidade.

**36 – ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO** - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**36.1 - Anexo I** – Certidão do Termo de Referência;

**36.2 - Anexo II** – Modelo de Proposta;

**36.3 - Anexo III** - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**36.4 - Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**36.5 - Anexo V** - Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de idade;

**36.6 - Anexo VI** - Modelo de Credenciamento (Procuração);

**36.7 - Anexo VII** - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

**36.8 - Anexo VIII** - Minuta de contrato;

**37- FORO COMPETENTE** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Tuntum – Maranhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificações descritas abaixo:

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/100 UND CX C/ 25 PCT	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITARIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800	R\$ 1,64	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO	UND	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00



18	FLANELA	UND	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680	R\$ 12,59	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350	R\$ 30,68	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UND	300	R\$ 70,80	R\$ 21.240,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	300	R\$ 45,17	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750	R\$ 29,34	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO	UND	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO	UND	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000	R\$ 63,19	R\$ 63.190,00
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00



40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100	R\$ 47,65	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150	R\$ 35,83	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750	R\$ 57,90	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850	R\$ 79,34	R\$ 67.439,00
49	SABONETE 90 G	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 17,02	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLÁSTICA 40cm x 50cm	KG	150	R\$ 11,11	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLÁSTICA 50cm x 70cm	KG	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
57	SACOLA PLÁSTICA 60cm x 80cm	KG	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÉLO COM CABO	UND	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00



63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo em questão visa atender às necessidades das Secretarias ligadas a Secretaria Municipal de Administração, na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes internos e externos, ligados a cada secretaria, tais como: (Mercado Público Municipal, Prédio da Prefeitura Municipal de Tuntum, entre outros órgãos do município).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

## 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## 6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.

8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Tuntum (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretária Municipal de Administração

**MANUATA**



**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, os preços infra discriminados para contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, objeto do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	GX	800		
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750		
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450		
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400		
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200		
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450		
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UNID CX C/ 25 PCT	CX	1000		
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800		
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350		
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000		
11	PEDRA SANITARIA	UND	800		



12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750		
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500		
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350		
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500		
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800		
17	ISQUEIRO	UND	300		
18	FLANELA	UND	800		
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250		
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680		
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX-C/100 UND	CX	650		
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350		
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450		
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400		
25	LIXEIRA GRANDE C/TAMPA	UND	300		
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	300		
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500		
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750		
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800		
30	PÁ DE LIXO-COM CABO	UND	300		
31	PANO DE CHÃO	UND	800		
32	PANO DE PRATO	UND	600		
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150		





34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UND	FD	1000		
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000		
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500		
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200		
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100		
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100		
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100		
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150		
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150		
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150		
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150		
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700		
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900		
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750		
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850		
49	SABONETE 90 G	UND	100		
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300		
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm	KG	150		
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm	KG	150		



57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm	KG	150		
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150		
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500		
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500		
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400		
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	500		
63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600		
<b>TOTAL</b>					

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$ ..... (.....);

d) Dados Bancários: (Banco/Agencia/Conta Corrente);

e) Condição de Pagamento:

F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:

Nome: ...

Cargo/Função: ....

RG nº .....

CPF nº ...

Endereço: ...

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, nº. Bairro declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos  
no Edital do Processo Administrativo de Licitação nº 003/2021, para Registro de Preços,  
operado na modalidade Pregão nº 003/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da CI.)*

*(assinatura)*



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através da **Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador**, com sede na \_\_\_\_\_, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, neste ato representada por seu titular, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Administração, e da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na com sede na \_\_\_\_\_, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, na qualidade, neste ato, de Ordenador de Despesas, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02-8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 003/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em \_\_\_\_\_, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;



**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital da Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;



- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.



#### CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar, por objeto signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de R\$ ..... ( . ).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor-Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;



- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços,





mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.



b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada,

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – A licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;



- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão



participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ordenador de Receitas e Despesas

\_\_\_\_\_  
Fornecedor Beneficiário  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

## DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666 de junho de 1966, alterada pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1969, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(Representante Legal)*

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*





**ANEXO VI**

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

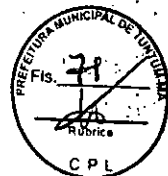
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem outorga amplos poderes para, junto ao Município de \_\_\_\_\_, praticar os atos necessários com vistas a participação do outorgante no Processo Administrativo de Licitação n.º \_\_\_\_\_, na Modalidade Pregão n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*(Representante Legal)*

*(Observação: comprovar competência para dar procuração).*



**ANEXO VII**

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Telefone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal  
(assinatura)



### ANEXO VIII

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**  
**Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021**  
**Minuta de Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**Termo de contrato que entre si celebram o**  
**Município de Tuntum/MA e a empresa**  
\_\_\_\_\_, tendo como objeto  
\_\_\_\_\_.

O Município de Tuntum/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob o n.º: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º \_\_\_\_\_, Modalidade Pregão Presencial n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

**1.1 - A CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL** - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

**3.1** - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

- 4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.
- 4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_ registrados.



**5.1** - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

**5.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

**5.3** - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021, nº.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO** - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS** - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

**CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**10.1** - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

**10.2** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

**10.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

**10.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

**10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;



- 10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19** - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e



indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A** contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

**11.1 -** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

**11.2 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

**11.3 -** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

**11.4 -** Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**11.5 -** Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

**11.6 -** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

**11.7 -** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

**11.8 -** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**11.9 -** Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014.

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;



**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - A licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.





**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato - Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO** - A rescisão poderá ser:

- 15.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 15.1.1** - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
  - 15.1.2** - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 15.1.3** - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
  - 15.1.4** - Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 15.1.5** - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
  - 15.1.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução;
  - 15.1.7** - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 15.1.8** - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
  - 15.1.9** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
  - 15.1.10** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 15.1.11** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3** - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 15.3.2** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
  - 15.3.3** - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
    - 15.3.3.1** - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
    - 15.3.3.2** - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4** - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo **MUNICÍPIO**  
Secretário Municipal de Administração

Pela **CONTRATADA**  
Nome:  
CPF:

Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS E RECEITAS**  
Secretário de Administração

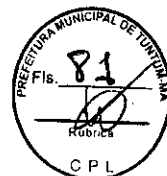
**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
- MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



**À ASSESSORIA JURÍDICA**

Anexamos minuta do Edital do “Pregão Presencial n.º 003/2021” e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e parecer conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8666/93.

Tuntum – Maranhão, 15 de janeiro de 2021.

*Valquiria Silva Pessoa*

**Valquiria Silva Pessoa**

Pregoeira



## PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM (MA).

### 1 - RELATÓRIO

De posse da documentação enviada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, a Pregoeira Municipal procedeu à abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, processo administrativo tombado sob o n.º 003/2021.

Consta no presente certame: termo de autuação, solicitação da Secretaria Municipal de Administração para deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis; termo de referência; pesquisa de preços; despacho do Secretário Municipal de Administração solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; e autorização de despesa pela autoridade superior; portarias n.º 002/2021 e 052/2021, referentes, respectivamente, a nomeação de Pregoeiro Titular, Substituto e Equipe de Apoio e nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Administração; minuta do edital e anexos; e, despacho de encaminhamento dos autos à esta assessoria jurídica para análise e parecer.

Outrossim, consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu artigo 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a



despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculado, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer, mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Em apertadas linhas, a licitação visa garantir a modalidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Determina a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade pregão. Consideram-se bens e serviços comuns de acordo com o parágrafo único do artigo supracitado, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Leciona, a respeito, José dos Santos Carvalho Filho:

A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o decreto n.º 3.555/2000 (publ. em 9/8/2000). No anexo onde a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos na verdade estão fora da relação, o que não significa que o pregão será adotado em grande escala. Os bens comuns dividem-se em bens de consumo (os de frequente aquisição) e bens permanentes (mobiliário, veículos etc.). Os serviços comuns são de variadíssima natureza incluindo-se, entre outros, os de apoio administrativo, hospitalares, conservação e limpeza, vigilância, transporte, eventos, assinatura de periódicos, serviços gráficos, informática, hotelaria, atividades auxiliares (motorista, garçom, ascensorista, copeiro, mensageiro, secretaria, telefonista etc.) FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Lumen Juris, 2009.

Na sequência, determina o art. 2º, §1º, do mesmo diploma legal que: “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de



regulamentação específica”. Por conseguinte, o Pregão na sua forma eletrônica é regulamentado por meio do Decreto nº 10.024/2019, que determina a obrigatoriedade da sua utilização apenas nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, observando as exceções previstas em lei.

Nesse sentido, a escolha por tal modalidade decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, pois a mesma tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com exceção dos casos já mencionados como obrigatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

Ademais, o pregão presencial permite coibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Além disto, a opção por pregão presencial se dá pela possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns. Dessa forma, em razão da complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação configura-se adequada a escolha da presente modalidade: pregão presencial.

O Estatuto das licitações (Lei Federal nº 8.666/93) prevê, em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O registro de preços é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços, não só um, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16 ed. Ver. e atual. São Paulo: Método. 2003. P. 519)”.

As disposições normativas referentes ao sistema de Registro de Preços são identificadas na própria Lei Federal nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5o O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. [...]

Assim sendo, sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que revogou os Decretos nº 3.931/2001 e Decreto nº 4.342/2002, e no Estado do Maranhão, através do Decreto Nº 31.553 DE 16 de março de 2016. Entretanto, o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 é autoaplicável, logo, os estados e municípios podem realizar licitação por meio de registro de preços mesmo sem as respectivas regulamentações por decretos. No entanto, deverão disciplinar no edital da licitação todos os requisitos necessários para realização do certame por SRP.

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Turma, proferiu decisão no MS nº 15.647, no sentido do auto aplicabilidade do referido art. 15 e das limitações possíveis em face do § 3º, art. 15 da Lei nº 8.666/1993, transcrito abaixo:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ARTIGO 15, LEI 8.666/93 - LIMITAÇÕES.** 1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras, mas a serviços e obras. 2. Embora **autoaplicável**, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º. 3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações. 4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preço para a execução de obras. 5. Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS: 15647 SP 2002/0153711-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 25/03/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 14/04/2003 p. 206RIP vol. 19 p. 327) (Grifo nosso).

Estabelece o artigo 11 da Lei nº 10.520/2002, que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, poderão adotar a modalidade pregão. Do mesmo modo, o Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Logo, da análise em tela, verifica-se correto o procedimento adotado para a contratação de uma empresa mediante processo na modalidade Pregão Presencial, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no menor preço por item, ou seja, a proposta mais vantajosa para administração.





Com relação à documentação exigida no instrumento convocatório exige-se, a título de participação no certame, toda a documentação a que dispõe o artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Leciona Marçal Justen Filho que as condições do direito de licitar podem ser classificadas como genéricas e específicas, sendo as genéricas aquelas exigidas no texto da lei e as específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, este entendimento está, inclusive, alinhado a jurisprudência do TCU:

Para a habilitação nas licitações do tipo pregão, pode ser exigida a documentação especificada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, sendo indevida a exigência de documentação não especificada nesses dispositivos. (acórdão TCU 2.404/2009 – Segunda Câmara)

No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU 2.056/2008 – Plenário e Acórdãos 808/2003 e 1.355/2004 ambos do plenário).

Especificadamente, sobre o que o edital do certame prevê às regras da licitação, bem como conteúdos anexos contendo as seguintes documentações: Termo de referência, modelo de proposta de preço, declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação, declaração de que não emprega menor, modelo de procuração, modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte e minuta do contrato, pertinentes as exigências legais.

No tocante a minuta contratual, por sua vez, Marçal Justen Filho ensina:

Todas as cláusulas que poderiam influir para a participação ou não de interessados ou para formulação de propostas deverão constar do ato convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação. É claro, porém, que o instrumento contratual precisará alguns tópicos genéricos no ato convocatório. Esse detalhamento terá em vista a proposta do licitante. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).

Neste diapasão, o conteúdo fundamental e essencial do instrumento contratual já se encontra determinado no ato convocatório, portanto, a minuta acostada ao feito obedece ao que prevê o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Com fulcro nas normas de licitação da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta de edital e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, obedecer a Lei nº 10.520/02 quanto ao procedimento do pregão.

É importante frisar que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processado e julgado em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum – Maranhão, 18 de janeiro de 2021.

---

CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

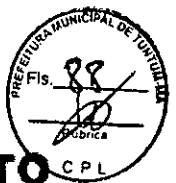
OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA  
CNPJ: 06.138.911/0001-66  
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro  
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.  
Email: gabinetetuntum@gmail.com



### **PORTARIA Nº 29/2021**

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O  
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA  
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM.  
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de  
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:  
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de  
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições  
em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias  
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

  
Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal de Tuntum



**EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

01	PREAMBULO
02	DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
03	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
05	PROPOSTA DE PREÇOS
06	FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS
07	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
08	DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
09	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
10	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
13	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL
14	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
15	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
16	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
17	JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
18	DIREITO DE PETIÇÃO
19	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23	DO CONTRATO
24	DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
25	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL
26	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME
27	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE
28	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
29	GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
30	CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
31	PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO
32	MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO
33	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
34	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
35	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
36	ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO
37	FORO COMPETENTE

*Assinado*



## EDITAL DE PREGÃO

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**Forma de Licitação:** Pregão Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item

**Sistema:** Registro de Preços

**Legislação Aplicável:** Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006.

**Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes:** 02 de fevereiro de 2021, às 09h00min.

**Local:** Rua Ariston Léda, S/N (Prédio da Secretaria de Educação) – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000

**1 - PREÂMBULO** - O Município de Tuntum – Maranhão, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 002/2021, torna público para ciência dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021 para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme termo de referência.

**1.1** - A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos;

**1.2** - Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes nos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e demais legislações vigentes.

**1.3** - O recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **02 de fevereiro de 2021, sendo a abertura prevista para às 09h00min do mesmo dia**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal.

**2 - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES** - A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, através do Pregão Presencial n.º 003/2021 para Registro de Preços, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

**3.1** - Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**3.1.1** - Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.1.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.



- 3.1.3** - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.4** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.1.7** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 3.1.8** - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tuntum – MA;
- 3.2** - Para os ITENS com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar do certame exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO- EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), classificadas como tais no artigo 3º da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 que comprovarem através de documentação que a atividade econômica da empresa é pertinente e compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.1.** Caso não compareça ao certame nenhuma empresa na condição de ME ou EPP o processo fica aberto à todas as empresas;
- 3.3** - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4** - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os documentos relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 3.4.1** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 3.4.2** - A documentação para fins de habilitação será inclusa no envelope de nº 02, que se refere à habilitação.
- 3.5** - Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL ou Pregoeiro quando couber.
- 3.5.1** - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar a documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com este Edital, sob pena de não serem aceitos.
- 3.5.2** - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes, número um contendo a proposta de preços e de número dois contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão.  
Rua Ariston Léda, S/N – Centro  
Prédio da Secretaria Municipal de Educação – CEP: 65763-000 – Tuntum/MA



<b>ENVELOPE I</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>Licitante:</b> ..... <b>Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021</b> <b>Objeto:</b> contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.
-------------------	---

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão.  
Rua Ariston Léda, S/N – Centro  
Prédio da Secretaria Municipal de Educação – CEP: 65763-000 – Tuntum/MA

<b>ENVELOPE II</b>	<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>Licitante:</b> ..... <b>Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021</b> <b>Objeto:</b> contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.
--------------------	--

**3.5.3** - Para fins de agilização da fase de credenciamento e habilitação do certame licitatório, é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes, documentos e proposta apresentados e recebidos pela CPL ou pelo Pregoeiro, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.

**3.6** - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**3.7** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, excetos aqueles realizados pelo Pregoeiro, nos casos em que lhe for permitido ou através de resultado de diligências, sendo registrados em atas no momento do certame.

**3.8** - O Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a CPL não serão responsabilizados por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação ou que não seja o Pregoeiro.

**3.9** - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão dados como recebidos.

**3.10** - Poderão participar desta licitação, aderindo a Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal 04/2014 fizer adesão à ata de registro de preços, após anuência de Órgão Gerenciador e desde que **devidamente justificada a vantagem**.

**3.11** - A participação nesta licitação significa:

a - Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b - Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c - Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d - Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.



**4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES** - O Pregoeiro quando invocado pela Autoridade competente, entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores ao credenciamento serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**4.1** - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:

**4.1.1** - Carteira de identidade ou outro equivalente com foto;

**4.1.2** - O credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa devidamente comprovado através do item 4.1.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo – Anexo V);

**4.1.3** - Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**4.1.4** - Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2008. (modelo – Anexo III);

**4.1.5** - Declaração que a empresa representada se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que fará uso dos direitos e benefícios garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações (modelo – Anexo VI).

**4.2** - Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante para credenciamento.

**4.3** - Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Tuntum/MA.

**4.4** - A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.

**4.5** - O licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, não podendo praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

**4.6** - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

**4.7** - As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte é exigência para poder usufruir dos benefícios e direitos garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06.

**4.7.1** - Quando não declarado ou comprovado que a empresa representada não é microempresa ou empresa de pequeno porte, o credenciado não poderá invocar os direitos e benefícios concedidos durante a disputa ou posterior.

**4.7.2** - O disposto na sub cláusula anterior se aplica em qualquer situação da licitação, sendo por item destinado a ME ou EPP, bem como, cota ou quando exclusiva.

**4.8** - O tempo do credenciamento será definido pelo Pregoeiro conforme o número de pessoas a serem credenciadas, após encerrado o prazo dado para o credenciamento não será permitido o credenciamento de nenhum outro representante.

**4.9** - Após aberto o primeiro envelope de proposta não será recebido nenhum outro documento ou envelope contendo documentos de habilitação ou propostas.

*Assinatura*





4.9.1 - Aos licitantes retardatários ou pessoas não credenciadas não caberá direito de manifestação de intenção de interposição de recurso no final da sessão.

4.10 - Um licitante, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

4.10.1 - Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município;

4.10.2 - Após entregues os documentos e envelopes ao Pregoeiro não poderão os licitantes desistirem ou retirarem suas propostas.

4.11 - Qualquer manifestação de recurso antes do momento de motivação do Pregoeiro será ignorada e não constará em ata, somente em momento oportuno será garantindo o direito de manifestação de interposição de recurso.

4.12 - Os assuntos e a redação da Ata da Sessão do Pregão é competência e responsabilidade exclusiva do Pregoeiro, não cabendo intervenção de licitantes.

**5 - PROPOSTA DE PREÇOS** - A proposta de preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1 - Estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante;

5.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

5.3 - Nos valores propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, combustível, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços necessários para a execução dos serviços no município;

5.4 - Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, descontos/valor simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

5.4.1 - Durante a sessão se o pregoeiro perceber que os licitantes entrarem em lances bem abaixo do valor médio (denominado mergulho) poderá exigir que comprovem em três dias a exequibilidade da proposta como condição para adjudicá-la;

5.4.2 - A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará na desclassificação da mesma.

5.5 - O pregoeiro não adjudicará nenhuma proposta acima do valor da média de preço apresentada no balizamento realizado pelo solicitante, não havendo proposta igual ou menor que o valor balizado o processo será remetido a autoridade competente para análise e decidir se adjudica mediante justificativa ou declara fracassado o item ou a totalidade do procedimento de licitação.

5.6 - Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;

5.7 - A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

*Assinatura*



**5.8** - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;

**5.8.1** - A falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.

**6 - FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS** - A cotação (preço) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;

**6.1** - Os preços/descontos ofertados e contratados poderão ser revistos nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93

**6.2** - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

**6.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**6.4** - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta impressa, o arquivo (pendrive/e-mail) gerado com as informações qualitativas e quantitativas, para ser lançado no mapa de lances no momento do certame, dando mais agilidade e eficiência ao mesmo.

**7 - ACEITABILIDADES DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO** - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nenhum tipo de financiamentos, operação de crédito ou dilatação de prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.1** - Não se admitirá proposta que apresentar preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o Mercado.

**7.1.1** - Caberá ao pregoeiro definir o interstício de valores entre um lance e outro para cada item disputado a fim de evitar sessões exaustivas e sem objetividade.

**7.2** - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital;

**7.3** - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.3.1** - Para esclarecimentos de dúvidas conforme cláusula anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão por tempo necessário aos procedimentos administrativos.

**8 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO** - Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas, com base nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:

**8.1** - Apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**8.2** - Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme artigo 48 §3º Lei 8666/93.

*Assinado*



## **9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO -**

Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente todos os requisitos;

**9.1 - O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM;**

**9.1.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta;**

**9.1.3 - O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrendo quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior;**

**9.1.3.1 - O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance;**

**9.1.3.2 - O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço, ou seja, a partir da proposta escrita classificada como maior desconto, sendo essa base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento);**

**9.2 - Para atender o princípio da competitividade, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;**

**9.3 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:**

**9.3.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração para o fornecimento do produto ou prestação do serviço, não poderá o pregoeiro adjudicar o objeto para o licitante que não ofertar lance ou não negociar a redução de valores inferiores ao balizamento de preço constante do Termo de Referência;**

**9.3.1.1 - Quando ocorrer o fato acima descrito, o Pregoeiro encaminhará justificadamente, o processo sem adjudicar o item em disputa para a autoridade competente decidir sobre a homologação e adjudicação justificada;**

**9.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito;**

**9.5 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;**

**9.5.1 - Aceita a proposta de “menor preço por item”, será aberto o envelope de “documentação de habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.**

**9.6 - Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital e declarada habilitada, será o licitante declarado vencedor.**

**10 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE - No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;**

**10.1 - Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.**

*Assinado*



**11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

**11.1** - Em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL, Equipe de Apoio ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;

**11.2** - A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da CPL, Equipe de Apoio e Pregoeiro;

**11.3** - A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:

**11.3.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.3.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.3.3** - Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**11.4** - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº. 10.522, de 86 de julho de 2008, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

**11.5** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a sessão de credenciamento, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;

**11.6** - A documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 – documentos de habilitação).

**12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – Os documentos necessários a comprovação da habilitação jurídica são:

**12.1** - Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual, quando apresentado no credenciamento está dispensada apresentar novamente;

**12.2** - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.3** - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.4** - Cópia do ato que comprove a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5** - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**12.6** - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL** - Os documentos necessários a comprovação da habilitação fiscal são:

*Assinado*



**13.1** - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

**13.2** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;

**13.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal) e Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

**13.4** - Certidão Negativa de Débito Estadual (CND E CNDA);

**13.5** - Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante (CND E CNDA);

**13.6** - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**13.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

**14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** - Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispôr.

**14.3** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**14.3.1** - Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante;

**14.3.2** - A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

**14.3.3** - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**14.3.3.1** - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal; ou

- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**14.3.3.2** - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

**14.3.3.3** - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, apresentarão as documentações abaixo exigidas:



- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

**14.3.3.4** - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

**14.3.4** - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0000**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0000**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0000**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

**14.3.5** - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante

*Assinado*



concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

**15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado;

**16 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O CRC** - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL do Município de Tuntum/MA poderá, desde que atualizado, substituir todos os documentos nele mencionados, sendo observado a data de validade e assegurado aos licitantes cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada até o início da sessão de credenciamento:

**16.1** - Juntamente com os documentos já mencionados deverão ser apresentados para fins de Habilitação:

**16.1.1** - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo IV**);

**16.2** - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**16.3** - Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**16.4** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e facultado aos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**16.5** - Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**16.6** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação:

**16.6.1** - Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica e ao Controle Interno para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, procederá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



16.7 - Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

**17 - JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;

17.1 - Conforme determina a Lei Federal nº. 123/06, será facultado às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente para regularização da pendência;

17.1.1 - O ato de autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta cláusula compete a autoridade competente que autorizou a abertura do processo administrativo de licitação, sendo facultada a delegação de competência ao Pregoeiro;

17.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultada ao órgão licitante convocar, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão;

17.2.1 - Ocorrendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte que teve a preferência em cobrir a proposta da empresa vencedora não comprovar a regularidade fiscal no tempo hábil e havendo outras empresas dentro do limite de empate técnico (5%), o Pregoeiro convocará a mais bem classificada (menor preço) para manifestar o interesse em cobrir a proposta e assim sucessivamente até a última classificada dentro do limite de 5% (cinco por cento) acima da menor proposta;

17.2.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**18 - DIREITO DE PETIÇÃO** - A manifestação da intenção de interpor recurso será facultada aos licitantes que discordarem com algum ato praticado pelo Pregoeiro:

18.1 - Ao final da sessão será aberto oportunidade motivada pelo Pregoeiro, aos licitantes que se manifestarem interesse em interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

18.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, poderá não ser acatada pelo Pregoeiro se não estiver fundamentada de razões relevantes ou se referirem sobre atos e ações que não forem de competência do mesmo;

18.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora e despachar o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação ao vencedor;

18.5 - Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá ao licitante credenciado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:





**18.5.1** - Julgamento das propostas;

**18.5.2** - Habilitação ou inabilitação da licitante.

**18.6** - Caberá ao pregoeiro manifestar preliminarmente sobre os recursos formais, fazendo suas considerações e seu posicionamento em aceitar ou não o recurso e reconsiderar suas ações;

**18.6.1** - A formalização do recurso deverá ser dirigida ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando considerações com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;

**18.6.2** - Na comunicação aos demais licitantes o Pregoeiro poderá enviar cópia de suas considerações para auxiliar na análise dos recursos.

**18.7** - Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Sala da CPL, no edifício-sede da Prefeitura, sendo vedada a concessão de carga do processo a qualquer pessoa;

**18.8** - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;

**18.9** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora;

**18.10** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio que integrarão o processo administrativo de licitação.

**19 - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados a fim de comprovar sua autenticidade.

**19.1** - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Tuntum/MA, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

**19.2** - Em caso de omissão, ao Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**19.3** - Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Tuntum/MA e não sendo dispensado no ato do credenciamento a declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como a Declaração de representante do licitante.

**20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - Os produtos e serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada por item, pelo Pregoeiro à autoridade competente, depois de atendidas as condições do Termo de Referência e o Edital.

**20.1** - A adjudicação ao licitante vencedor e homologação dos autos processuais será feita pela autoridade competente, observados todos os trâmites legais e comprovada a legalidade dos atos;

**20.2** - O Pregoeiro não adjudicará nenhum item acima da média de preço apresentada no Termo de Referência, sendo facultado à autoridade competente decidir sobre a adjudicação desses itens, justificadamente.

**20.3** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata Registro de Preços/Contrato.

*Assinado*



**21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** - O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

**22.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**22.3.** Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**22.4.** Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta (ANEXO IV) deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail e/ou por ofício, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**22.5.** O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.

**22.6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer nas penalidades prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Administração Pública consoante dispõe a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

**22.7.** Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

**22.8.** O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**22.9.** Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgãos correspondentes, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

**22.10.** As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

**22.11.** O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, obedecidas as Legislações vigentes.

**22.12.** O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante a notificará o Fornecedor para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.



**22.13.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **23. DO CONTRATO**

**23.1.** A efetivação do objeto licitado será celebrado mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, art. 62 e outras determinações da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 004/2014.

**23.2.** Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato, implicando na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**23.3.** O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

**23.4.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem 23.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA.

**23.5.** Para a assinatura do Contrato, o Fornecedor Beneficiário poderá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**23.6.** Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assuma o compromisso.

**23.7.** O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.8.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da fornecimento em igualdade de condições.

**23.9.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.

**23.10.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**23.11.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

### **24. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

*Assinado*



**24.1.** A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

**I** - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

**II** - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

**III** - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**24.2.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**24.3.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

## **25. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado do fornecimento;

e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;

k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

m) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

*Assinado*



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 04/2014.

**26 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME** - As regras definidas nesse Edital serão aplicadas em conjunto com as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

**26.1** - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

**26.2** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

**26.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

**26.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

**26.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

*Assinado*



**26.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

**26.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

**26.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

**26.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**26.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

**26.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**26.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**26.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão da Justiça do Trabalho e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

**26.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**26.15** - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

**26.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**26.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

**26.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

**27 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE** - Compete ao Município por intermédio do Setor de compras, gestor ou fiscal do contrato:

*Assinado*



- 27.1 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 27.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 27.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 27.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 27.5 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 27.6 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (ordem de fornecimento);
- 27.7 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 27.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 27.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 27.10 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os atos necessários à comprovação da legalidade do processo.

**28 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 28.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 28.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 28.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 28.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.
- 28.5 - O ato de conferir os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) referentes ao fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao chefe da unidade administrativa solicitante ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim.

*Assinado*



**29 - GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS** - O prazo de garantia dos produtos/serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade, não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

**30 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

**30.1** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**30.2** - Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviços das obrigações contratuais;

**30.2.1** - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato);

**30.3** - Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência;

**30.4** - A municipalidade não aceitará produtos e serviços prestados em desacordo com este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**30.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

**30.6** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social - (INSS) e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.

**31 - PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO** - Para cada prestação exigida pela Municipalidade haverá uma contraprestação correspondente e equivalente ao fornecedor ou prestador de serviço contratado, configurado o interesse do Município, podendo ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**31.1** - O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**31.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**32 - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO** - Na execução contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

**32.1** - Advertência;

**32.2** - Multa, pela inexecução total ou parcial (resguardada a ampla defesa e o contraditório) nos seguintes percentuais:

**32.2.1** - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.288/8696;

*Assinado*





**32.2.2** - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

**32.3** - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**32.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

**32.5** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**33 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**33.1** - Caberá à autoridade competente, com auxílio da Assessoria Jurídica decidir sobre a petição interposta no prazo de 23 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

**33.1.1** – A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

**33.1.1.1** - Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

**33.1.1.2** - Finalidade que se busca com a prática do ato;

**33.1.1.3** - Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

**33.2** - Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

**33.3** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**33.4** - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

#### **34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**34.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**34.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal 04/2014 e neste Edital.

**34.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**34.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



**34.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**34.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**34.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**34.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**34.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 04/2014..

**34.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 34.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**34.1.7.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**34.1.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**35 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a pessoa do Pregoeiro, ou Agentes de Controle Interno ou a Equipe de Apoio, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pelo próprio Pregoeiro, de especialistas visando ao exame de dados, informações ou documentos;

**35.1** - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas dos ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a essa licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas os interessados que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

**35.2** - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;

**35.3** - As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

**35.4** - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar ao processo;

**35.5** - A critério da Administração esta licitação poderá:

**35.5.1** - Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



**35.5.2** - Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**35.6** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**35.6.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**35.6.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

**35.6.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**35.7** - As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município.

**35.8** - O tipo de contrato aplicado a esta licitação é o contrato de execução indireta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à administração pública municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

**35.9** - A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do Setor de Compras com autenticidade da Contabilidade.

**36 – ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO** - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**36.1 - Anexo I** – Certidão do Termo de Referência;

**36.2 - Anexo II** – Modelo de Proposta;

**36.3 - Anexo III** - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**36.4 - Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**36.5 - Anexo V** - Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de idade;

**36.6 - Anexo VI** - Modelo de Credenciamento (Procuração);

**36.7 - Anexo VII** - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

**36.8 - Anexo VIII** - Minuta de contrato;

**37- FORO COMPETENTE** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Tuntum – Maranhão, 18 de Janeiro de 2021.

Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificações descritas abaixo:

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITARIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800	R\$ 1,64	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO	UND	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00

*[Handwritten signature]*



18	FLANELA	UND	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680	R\$ 12,59	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350	R\$ 30,68	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UND	300	R\$ 70,80	R\$ 21.240,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	300	R\$ 45,17	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750	R\$ 29,34	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO	UND	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO	UND	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000	R\$ 63,19	R\$ 63.190,00
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00

*[Handwritten signature]*



40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100	R\$ 47,65	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150	R\$ 35,83	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750	R\$ 57,90	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850	R\$ 79,34	R\$ 67.439,00
49	SABONETE 90 G	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 17,02	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm	KG	150	R\$ 11,11	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm	KG	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm	KG	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00

*Assessoria*



63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo em questão visa atender às necessidades das Secretarias ligadas a Secretaria Municipal de Administração, na manutenção da limpeza e higienização dos ambientes internos e externos, ligados a cada secretaria, tais como: (Mercado Público Municipal, Prédio da Prefeitura Municipal de Tuntum, entre outros órgãos do município).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade pregão conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

## 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## 6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

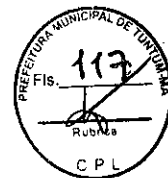
## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

*Assinado*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



Tuntum (MA), 19 de janeiro de 2021.

**RHCARDDO HERLIVAL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração





**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, os preços infra discriminados para contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, objeto do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800		
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750		
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450		
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400		
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200		
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450		
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT	CX	1000		
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800		
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350		
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000		
11	PEDRA SANITARIA	UND	800		



12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750		
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500		
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350		
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500		
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800		
17	ISQUEIRO	UND	300		
18	FLANELA	UND	800		
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250		
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680		
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650		
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350		
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450		
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400		
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UND	300		
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	300		
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500		
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750		
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800		
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300		
31	PANO DE CHÃO	UND	800		
32	PANO DE PRATO	UND	600		
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150		



34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000		
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000		
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500		
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200		
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100		
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100		
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100		
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150		
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150		
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150		
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150		
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700		
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900		
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750		
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850		
49	SABONETE 90 G	UND	100		
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300		
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500		
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm	KG	150		
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm	KG	150		



57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm	KG	150		
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150		
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500		
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500		
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400		
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	500		
63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600		
<b>TOTAL</b>					

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$.....(.....);

d) Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta Corrente);

e) Condição de Pagamento:

F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:

Nome: ...

Cargo/Função: ....

RG nº ...

CPF nº ...

Endereço: ...

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE**  
**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, n°. Bairro declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos  
no Edital do Processo Administrativo de Licitação n° 003/2021, para Registro de Preços,  
operado na modalidade Pregão n°. 003/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da CI.)*

*(assinatura)*



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através da **Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador**, com sede na \_\_\_\_\_, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, neste ato representada por seu titular \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Administração, e da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na \_\_\_\_\_, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000, na qualidade, neste ato, de Ordenador de Despesas, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 003/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em \_\_\_\_\_, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;



**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital da Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;



- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.





#### CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de R\$ ..... ( . ).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;



- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços,

*Assinado*



mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.



b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;



- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão



participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Órgão Gerenciador

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ordenador de Receitas e Despesas

Fornecedor Beneficiário

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



## ANEXO V

Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021

Pregão Presencial n.º 003/2021

### DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666 de junho de 8693, alterada pela Lei Federal n.º. 9.854 de 27 de outubro de 8699, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO VI**

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem outorga amplos poderes para, junto ao Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Administrativo de Licitação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Modalidade Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

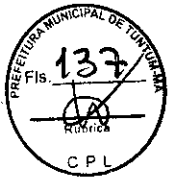
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*(Representante Legal)*

*(Observação: comprovar competência para dar procuração).*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



**ANEXO VII**

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Telefone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal

(assinatura)



### ANEXO VIII

**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**  
**Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 003/2021**  
**Minuta de Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Termo de contrato que entre si celebram o**  
**Município de Tuntum/MA e a empresa**  
**\_\_\_\_\_, tendo como objeto**

O Município de Tuntum/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob o n.º: \_\_\_\_\_ e RG - \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Modalidade Pregão Presencial n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

**1.1 - A CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL** - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

**3.1** - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

- 4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.
- 4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_ registrados.



**5.1** - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

**5.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

**5.3** - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021, n°. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO** - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS** - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

**CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**10.1** - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

**10.2** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

**10.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

**10.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

**10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;



- 10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19** - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e





indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;



**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

**13.1** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato - Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**13.3** - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**13.4** - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO** - A rescisão poderá ser:

**15.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

**15.1.1** - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**15.1.2** - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**15.1.3** - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

**15.1.4** - Atraso injustificado no início dos serviços;

**15.1.5** - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**15.1.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução;

**15.1.7** - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.1.8** - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

**15.1.9** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

**15.1.10** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**15.1.11** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**15.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

**15.3** - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

**15.3.1** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.3.2** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

**15.3.3** - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

**15.3.3.1** - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

**15.3.3.2** - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

**15.4** - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo **MUNICÍPIO**  
Secretário Municipal de Administração

Pela **CONTRATADA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS E RECEITAS**  
Secretário de Administração

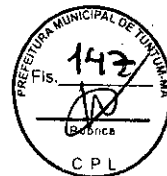
**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 através de  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Tuntum – MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 02 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal.

Tuntum - Maranhão, 19 de janeiro de 2021.

Valquíria Silva Pessoa

Pregoeira

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor RAMON SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marcelino Tavares, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 0399907422010-1 SESP/DF e do CPF/MF nº 606.300.183-24, inscrito na OAB/MA sob o nº 20138, para exercer o Cargo em Comissão de **ADVOGADO DO CIDADÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **IGOR RIBEIRO SANTOS**

Código identificador: 8830380e58aa1eca6a8ea03133158780

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 02 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Lédá, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal. 19 de janeiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: **VALQUIRIA SILVA PESSOA**

Código identificador: 20ebe3d9c699711afa11f6e562d00cb9

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 02 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Lédá, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal. 19 de janeiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: **VALQUIRIA SILVA PESSOA**

Código identificador: 3fe6585053a5390326ede501949b6e46

### **DECRETO Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Tuntum-MA".**

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Leis Municipais nº 770/2011 que cria o Sistema de Ensino do Município de Tuntum-MA, Lei nº 730/2009 que cria o Conselho Municipal de Educação-CME e Lei nº 800/2013 de 22 de janeiro de 2013 que altera o art. 4º da Lei 730/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Membros do Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Tuntum-MA, conforme composição abaixo:

**MARIA DE JESUZ COELHO PESSOA - CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Tuntum -MA.

**CLARA VANUSA MOURA GOMES - CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Tuntum - MA.

**MARINALVA DA SILVA - CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Tuntum - MA.

**TEREZINHA TAVARES VIANA - CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Tuntum - MA.

**WILMA ALVES LEDA LIMA- CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos Técnicos em Educação da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA.

**EMERSON DE ARAÚJO SILVA -- CONSELHEIRO TITULAR** - Representante dos Técnicos em Educação da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA.

**ANA DE PAULA RODRIGUES DE SOUSA -- CONSELHEIRA TITULAR** - Representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Tuntum - MA.

**FRANCISCA TEIXEIRA ARAÚJO MOURA -- CONSELHEIRA TITULAR**- Representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Tuntum - MA.

**VALÉRIA PINHEIRO VAZ - CONSELHEIRA SUPLENTE -**



Viagens aos States

O presidente norte-americano Donald Trump revogou a restrição que impedia viajantes internacionais com origem ou passagem por determinados países a ingressar em seu território. A medida, em vigor desde maio de 2020, será suspensa no próximo dia 25 de janeiro e permitirá a entrada de viajantes brasileiros, britânicos, irlandeses e de cidadãos do espaço europeu de Schengen nos Estados Unidos.

NMI Nedilson Machado nmgoimparcial.com.br

Material Escolar

Estabelecimentos que comercializam material escolar foram alvo de ação fiscalizadora do Procon-MA, nesta segunda-feira, 18. A operação teve como objetivo verificar o cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor. O trabalho integra o calendário de ações anuais da Instituição e deve prosseguir entre as férias e o início das aulas, quando o movimento neste ramo de comércio aumenta consideravelmente.

Atenção galera do mundo fashion. A próxima edição da Semana de Moda de Londres, entre 19 e 23 de fevereiro, será cometeiramente digital.

Desfiles físicos podem ser realizados, contanto que sejam transmitidos on-line, sem a presença de convidados, ou gravados previamente.

Além disso, desde o ano passado, o LFW não tem mais temporadas de gênero definidos.

O comentarista, carnavalesco e mestre da alegria, Milton Curina, que sempre circula aqui pela ilha, vai apresentar o programa "Questões" diretamente do palco do Imperator, de 26 a 29 de janeiro, sempre às 18h, com transmissão pelo Canal da Fta Amareta no YouTube.

Milton Cunha vai receber várias personalidades do mundo do samba durante os quatro dias de transmissão.

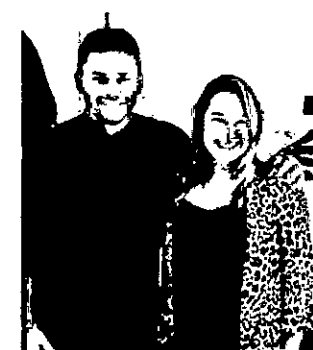
O Sesc Maranhão lançou seletivo com uma vaga por tempo determinado para o cargo de engenheiro civil.



Na noite da última quinta-feira, 14, a Associação Comercial do Maranhão (ACM) promoveu o Workshop "Juntos, ainda mais fortes", no Villa Real Buffet, no Calhau. O evento, que foi um reencontro de diretores e conselheiros da Casa após quase um ano de reuniões suspensas em decorrência da pandemia da Covid-19, contou com dinâmicas de integração e com a palestra motivacional "Vindo a chave", promovida por Arina Ribeiro. Na foto, Cristiano Barroso Fernandes, presidente da ACM (ao Centro), com Magnólia Rollim (vice-presidente da ACM), Renata Costa (diretora da ACM), Arina Ribeiro (palestrante motivacional) e Kamilla Dalção (diretora da ACM).



No registro, o presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão, Fábio Nahuz que visitou na segunda-feira o secretário de Fazenda de São Luís, José Azzolin para conversar sobre tributos municipais, como IPTU, ITBI e ISS. A propósito, Nahuz é um dos homenageados da premiação The Best desta quinta-feira, 21, no Vila Real.



Reencontro de gente The Best, em tempos de reconhecimento de talentos, com mais uma edição do evento nesta quinta-feira, 21. De um lado, o empresário Wagner Caldas, da Inova Ambientais, que vai receber o prêmio como destaque no ramo de Móveis Planejados, e do outro a arquiteta Juliana Brasil, premiada com o The Best em 2018, no segmento de Arquitetura de Interiores.

Imunidade Covid

Um estudo feito por pesquisadores brasileiros em parceria com a Universidade Rockefeller, nos Estados Unidos, mostrou que a imunidade de pacientes que já foram infectados pelo Sars-CoV-2 pode durar pelo menos seis meses. Além de terem ficado mais potentes após a doença, os anticorpos de ex-pacientes de Covid-19 também demonstraram maior capacidade de combater mutações do vírus. A pesquisa, publicada nesta segunda-feira, 18, no periódico científico Nature, analisou 87 pessoas que tiveram Covid-19 com idades entre 18 e 76 anos.

Formação profissional

Cerca de 650 jovens do Pará e Maranhão, participaram virtualmente na manhã desta terça-feira, 19, da aula inaugural do Programa Formação Profissional (FPF). O número expressivo é recorde do programa, assim como o de mulheres participantes, que somam 546 vagas e integram o esforço da companhia em aumentar a participação feminina em suas operações, passando de 13% para 26% até 2030. PPF, realizado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), é um dos principais programas portas de entrada para a empresa.

Copa Interbairros

A partir do dia 6 de fevereiro, a bola vai começar a rolar pela segunda edição da Copa Interbairros de Futebol 7. Patrocinado pelo governo do Estado e pelas Drogarias Globo por inelo da Lei de Incentivo ao Esporte, o torneio será disputado em três categorias de base: Sub-9, Sub-11 e Sub-13. Os jogos ocorrerão no campo da A&D Eventos, no bairro do Turu, e seguirão todas as recomendações sanitárias para a realização de eventos esportivos. Para esta temporada, foi ampliada a quantidade de equipes participantes.

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de São Filomeno do Maranhão MA. Edital de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos...

INSTITUTO TUNTUM. AVISO DE LICITAÇÃO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 004/2021. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos...

INSTITUTO TUNTUM. AVISO DE LICITAÇÃO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 004/2021. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos...

Acqua. SUA CAPACIDADE É A NOSSA DIFERENÇA! O Instituto Acqua está com processo seletivo aberto para contratação de pessoas com deficiência. As vagas são para diversas áreas das unidades de saúde, conforme os cargos abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL	MAQUIERO (A)
AUXILIAR DE FUNÇÃO	NEUROLOGISTA
AUXILIAR DE ALMOODARFADO	PSICÓLOGO (A)
AUXILIAR DE FARMACIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
DISPENSÁRIO (A)	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
ENFERMEIRO (A)	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
FARMACÊUTICO (A)	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
FISIOTERAPEUTA	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
FONOAUDIÓLOGO (A)	TERAPEUTA OCUPACIONAL
LACTARISTA	

Mais informações (98) 3190-5188 Incluir@acqua.org.br www.institutoacqua.org.br INSTITUTO ACQUA

O DIGITAL TAMBÉM É O NOSSO NORMAL. AUDIÊNCIA E CREDIBILIDADE. 8 MILHÕES DE ACESSOS. O IMPARCIAL.com.br



**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EMPRESA: R. SILVEIRA PESSOA**

**ENDEREÇO: Avenida Seabra de Carvalho, s/n, Vila Luizão, CEP 65.763-000, TUNTUM (MA)**

**CNPJ DA EMPRESA: 02.862.862/0001-59**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 09:00 horas do dia 02/02/2021, na Sede da Câmara Municipal de Tuntum, localizada na Praça Eurico Ribeiro, S/N, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura.

Tuntum (MA), 26/01/2021, às 09:28

Nome do Responsável Legal:

CPF: 334.114.333.93

  
Assinatura

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EMPRESA: H. C. PEREIRA DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: Rua São Raimundo, n.º 37, Centro, CEP 65.763-000, TUNTUM (MA)**

**CNPJ DA EMPRESA: 19.634.587/0001-19**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 09:00 horas do dia 02/02/2021, na Sede da Câmara Municipal de Tuntum, localizada na Praça Eurico Ribeiro, S/N, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura.

Tuntum (MA), 27/01/2021, às 08:47

Nome do Responsável Legal: Heráclito Charles Pereira de Oliveira

CPF: 925.074.413-72

Heráclito Charles Pereira de Oliveira

Assinatura

**RÉCIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EMPRESA: NYCHERLLE A. SILVA QUEIROZ**

**ENDEREÇO: Rua Raimundo Carneiro, n.º 582, Casa 1, CEP 65.763-000, TUNTUM (MA)**

**CNPJ DA EMPRESA: 15.685.074/0001-86**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 09:00 horas do dia 02/02/2021, na Sede da Câmara Municipal de Tuntum, localizada na Praça Eurico Ribeiro, S/N, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura.

Tuntum (MA), 25/01/2021, às 11:31

Nome do Responsável Legal:

CPF: 927.181.593-91

  
  
Assinatura

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EMPRESA: Carvalho Gomes Distribuidora LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Coelho Neto, S/N, Centro, Barra do Corda, CEP: 65950-000**

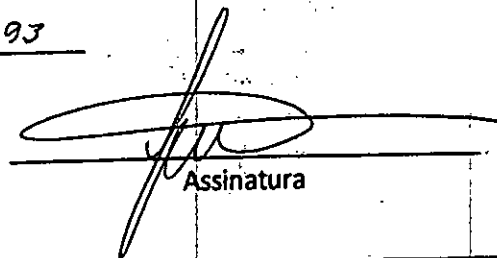
**CNPJ DA EMPRESA: 27.125.949/0001-74**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Edital do PP 003/2021, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 09:00 horas do dia 02/02/2021, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura.

Tuntum (MA), 27/01/2021

Nome do Responsável Legal: Francisco Gomes Pereira Neto

CPF: 024.357.173-93

  
Assinatura



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**OBJETO:** *A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital.*

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2021, às 09h06min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira, e membro de Equipe de Apoio, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados. A Pregoeira, com escopo na Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo reabrir o certame, desde que o procedimento não cause prejuízo a administração.

Logo estaremos republicando novo aviso de licitação informando a data da nova sessão do certame, bem como o horário de realização.

Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Valquíria Silva Pessoa, lavrei e assino a presente ata com membro da equipe de apoio.

  
Valquíria Silva Pessoa  
Pregoeira

  
Wesley Pereira de Sousa  
Equipe de Apoio

  
Manoel Fontes de Araujo Junior  
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL

**TUNTUM**

MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTÉ!



## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Tuntum/MA torna público, para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, para a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital, realizada em 02 de fevereiro de 2021, às 09h00min foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Tuntum/MA, 02 de fevereiro de 2021.

**Valquíria Silva Pessoa**

Pregoeira Titular

Portaria n.º 002/2021

limpeza de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 66.084,84 (sessenta seis mil oitenta quatro reais e oitenta quatro centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Lucileia da Silva Palmeira, CPF n.º 007.160.151-10 - Sócia.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 5bf7290de1f9dcb4ffd8de903f1d3a1e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

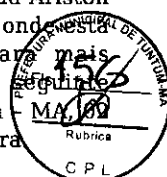
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza de caixas d'água e reservatórios de água visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração, e de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 02 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: 791eb7322ab789d8ea6ac46387169256

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para a funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Contracheque online de servidores. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00 do dia 22 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria

Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 02 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira



Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: fb7898a66edba089d6a5e74ecbcea220

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Tuntum/MA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de fevereiro de 2021, as 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Eurico Ribeiro, s/n - Centro, Tuntum/MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, cujo o objeto é a Locação de veículo para a Câmara Municipal de Tuntum, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2a a 6a feira no horário de 09h00min às 12h00min. Informações complementares, através do e-mail: cplcamaratuntum@gmail.com. Tuntum/MA, 27 de janeiro de 2021. Maria Dalva Dias de Carvalho - Pregoeira

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: 247e12718c1a3ac8e8414b3e0d2f4c70

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Tuntum/MA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de fevereiro de 2021, as 11:00hs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Eurico Ribeiro, s/n - Centro, Tuntum/MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2a a 6a feira no horário de 09h00min às 12h00min. Informações complementares, através do e-mail: cplcamaratuntum@gmail.com. Tuntum/MA, 27 de janeiro de 2021. Maria Dalva Dias de Carvalho - Pregoeira

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: d2dd0092380920317b3c6efb03c3fff5

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. O Município de Tuntum - MA torna público, para conhecimento de todos, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, para a contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital, realizada em 02 de fevereiro de 2021, às 09h00min foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame. Tuntum - MA,





Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: 91b255ed9b3883d9107e7e718e7cd86b

**ERRATA Nº 04, DA PORTARIA 81/2021**

**ERRATA.** A Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, comunica errata na publicação da Portaria nº 81/2021 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 24/01/2021, p. 81, tendo como objeto Nomeação para exercer função de gestora geral da Escola Municipal Luís Coelho do Município de Tuntum, Estado do Maranhão. Onde, se lê: PORTADORA DO RG Nº 667.523." Agora lê-se: " PORTADORA DO RG Nº 070742632019-4".

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE:**

de 02 fevereiro de de 2021, TUNTUM -MA. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

Publicado por: CAROLINE SOARES LIMA  
Código identificador: 81cff001241f720bbbe664a9fcc04ccc

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**

A PRESIDENTE DA CPL da Câmara Municipal de Tuntum/MA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de fevereiro de 2021, as 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Eurico Ribeiro, s/n - Centro, Tuntum/MA, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo o objeto é a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Tuntum, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2a a 6a feira no horário de 09h00min às 12h00min. Informações complementares, através do e-mail: cplcamaratuntum@gmail.com. Tuntum/MA, 27 de janeiro de 2021. Maria Dalva Dias de Carvalho - Presidente da CPL.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: 1e25173e975ab841bc0fa5a758c36141

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM**

A PRESIDENTE DA CPL da Câmara Municipal de Tuntum/MA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de fevereiro de 2021, as 11:00hs, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Eurico Ribeiro, s/n - Centro, Tuntum/MA, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Tuntum, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2a a 6a feira no horário de 09h00min às 12h00min. Informações complementares, através do e-mail: cplcamaratuntum@gmail.com. Tuntum/MA, 27 de janeiro de 2021. Maria Dalva Dias de Carvalho - Presidente da CPL.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: 2c8ce9343dc27fa399516c9687f18a46

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA) CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADO: **PRIME SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.983.605/0001-33. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Tomada de Preço nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: **R\$ 3.182.349,36** (três milhões e cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). 15.451.0027.1015.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 29 de janeiro de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por: CAROLINE ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 842d5b789173f141cbc563215b4064bb

**PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador Ivalto Bilio Chaves, no uso de suas atribuições legais, tendo como base a Lei Municipal Nº 734 de 22 de agosto de 2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica admitido como servidor comissionado da Câmara Municipal de Tuntum, o Sr. **FELIPE CHAVES PEREIRA**, portador do CPF: 046.116.443-40 para exercer a função de **Tesoureiro**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tuntum - MA, 04 de janeiro de 2021.

**IVALTO BILIO CHAVES**  
Presidente

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA  
Código identificador: e0b6c2022775a7b2a7265b3650ba588e

**PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**

O Presidente da Câmara Municipal de Tuntum-MA, Vereador Ivalto Bilio Chaves, no uso de suas atribuições legais, tendo como base a Lei Municipal Nº 734 de 22 de agosto de 2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica admitido como servidor comissionado da Câmara Municipal de Tuntum, o Sr. **FERNANDO HENRIKY ANDRADE GONÇALVES**, portador do CPF: 603.374.443-82 para exercer a função de **Assessor Jurídico**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tuntum - MA, 04 de janeiro de 2021.

**IVALTO BILIO CHAVES**  
Presidente

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA





**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Org

A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 13 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com).

Tuntum – MA, 25 de março de 2021.

fa

  
**Sara Ferreira Costa Fleury**  
Pregoeira Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 13 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 25 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.



Órgão Gerenciador. 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014. 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS** **Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** **Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** **Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito. Tuntum- MA, 22 de março de 2021.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA** Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa **Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas** **MARCELO LIMA ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.951/0001-07 representada pelo Sr. Marcelo Oliveira Lima CPF sob o nº 969.486.553-00 **Fornecedor Beneficiário**

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021** através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos, que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Locação de máquinas pesadas e caminhões para a Secretaria Municipal de Infraestrutura. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 13 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 25 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2021. Onde se lê: "CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66." Leia-se: "CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.476.850/0001-14." Tuntum (MA), 23 de fevereiro de 2021. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: MARCELO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 20.260.951/0001-07. Base Legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 037/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 23 de março de 2021. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, conforme especificações constantes do edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 13 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 25 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7ed30e0e460f1e39119f99ea89532df064989693

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFETURA MUNICIPAL DE TURTUM FIS. 160 Rubrica CPL

IMUNIZAÇÃO

Mais de 30 mil doses de vacina são enviadas para o interior

O Governo do Estado iniciou, nesta quinta-feira (25), a distribuição do lote com 33.395 doses da vacina AstraZeneca e CoronaVac. Os imunobiológicos têm como público-alvo as comunidades quilombolas e ribeirinhas, idosos de 70 a 74 anos e trabalhadores da Saúde. O envio aconteceu de forma simultânea, do Aeroporto Internacional de São Luís e do Hangar do Centro Tático Aéreo da Polícia Militar.

Receberam os imunizantes, ainda nesta quinta-feira, as regionais de saúde de Açailândia, Imperatriz, Pedreiras, Barra do Corda, Presidente Dutra e São João dos Patos.

"Neste lote, iremos dar início à vacinação de dois novos grupos, que são os quilombolas e ribeirinhos. Assim como nas demais distribuições já feitas pelo Governo do Estado, a logística para essas populações será a mesma, que já se mostrou eficaz e pontual", disse o superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças da SFS, Teyvira Pereira.

As vacinas devem chegar ainda neste fim de semana aos seus destinos. Para isso, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), em parceria com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), montou uma logística de forma a possibilitar um traslado rápido e seguro. Para isso, foram utilizados um avião do tipo King Air, dois helicópteros e vans refrigeradas para transporte via terra.

Os imunizantes partem de São Luís para as sedes das Regionais de Saúde, que farão a distribuição para os respectivos municípios, conforme o quantitativo de doses para cada um. O percurso até as prefeituras segue com o apoio da Polícia Militar.

O Maranhão já recebeu 845.690, sendo 214.250 da AstraZeneca e 631.440 doses da CoronaVac. As doses enviadas são referentes ao quantitativo recebido no último sábado (20), quando o Maranhão recebeu 116.250 novas doses de vacinas AstraZeneca e 97.800 doses da CoronaVac. Ao todo, serão imunizadas 63% das populações quilombolas e ribeirinhas, assim como 3,4 % de trabalhadores da saúde e 65% pessoas com 70 a 74 anos.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL. AVISO DE ADIAMENTO. PREÇO ELETROÔNICO Nº 01/2021-LEI 9897/3. A Prefeitura Municipal de Carolina, em virtude do art. 22, de 01 de junho de 2021, torna pública que o Pregão Eletrônico nº 01/2021-LEI 9897/3, do tipo Menor Preço por Item, com o objeto de aquisição de medicamentos e materiais para laboratório das Unidades Básicas de Saúde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carolina, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Carolina, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. Torna-se de Prorrogação nº 02/2021-TPO. O Município de São João do Sóter, em nome do Preceptor, solicita a prestação de serviços de manutenção de rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de gás canalizado em todo o território do Município. O Edital nº 02/2021-TPO, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de São João do Sóter, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURTUM. AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREÇO FIAT PRESENCIAL Nº 01/2021-TURTUM. A Prefeitura Municipal de Turtum, em nome do Preceptor e Equipe de Apoio, torna pública para conferimento de bens, que estará realizando Licitação em MODALIDADE: Pregão Presencial-TPO Menor Preço por Item, OBJETIVO: contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descarte, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Turtum/MA, conforme especificações constantes do Edital BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 (adendado pelo Lei Federal nº 8.987/95) e alterações posteriores e as condições de Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09:00h do dia 12 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos recursos deverão comparecer ao local da licitação no dia 12 de abril de 2021, às 09:00h, no Sala de Licitação, situada no Prefeitura Municipal de Turtum/MA, localizada no Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Turtum/MA. CEP: 65131-000. Para mais esclarecimentos, envie e-mail para: licitacao@turtum.ma.gov.br ou telefone: (98) 3518-1020. São João do Sóter, 25 de março de 2021. Francisco Herculano Junior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SPM/AFI.

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA OBRTEIA, PATRIMÔNIO E ARQUITETURA DOB SERVIDORES - SEOP SECRETARIA ADJUNTA DE RECRESSO DE PREO COB - SAUP. AVISO DE LICITAÇÃO. PREÇO ELETROÔNICO Nº 01/2021 - BARRONA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717423221 - SAMPREOEF. O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECESSO DE PREO COB torna pública que será realizada, no local de Licitação nº 01/2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL - AGEREP. AVISO DE LICITAÇÃO. PREÇO ELETROÔNICO Nº 02/2021 - ABRERPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717423221 - AGRPEOP. A PROPRIEDA DA AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL - AGEREP, torna pública que será realizada, no local de Licitação nº 02/2021, Decisão Edital nº 02/2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 02/2021, de 23 de maio de 2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 02/2021, de 23 de maio de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA OBRTEIA, PATRIMÔNIO E ARQUITETURA DOB SERVIDORES - SEOP SECRETARIA ADJUNTA DE RECESSO DE PREO COB - SAUP. AVISO DE LICITAÇÃO. PREÇO ELETROÔNICO Nº 01/2021 - BARRONA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717423221 - SAMPREOEF. O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECESSO DE PREO COB torna pública que será realizada, no local de Licitação nº 01/2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - CURECIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192983729800. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID torna pública que será realizada, no local de Licitação nº 01/2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021, em 11 de junho de 2021, Decisão Edital nº 01/2021, de 23 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE RUA DO COMERCIO, 6 - CENTRO - CACHOEIRA GRANDE. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-CP. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conferimento de bens, que estará realizando Licitação em MODALIDADE: Pregão Presencial-TPO Menor Preço por Item, OBJETIVO: contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descarte, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações constantes do Edital BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 (adendado pelo Lei Federal nº 8.987/95) e alterações posteriores e as condições de Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09:00h do dia 12 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos recursos deverão comparecer ao local da licitação no dia 12 de abril de 2021, às 09:00h, no Sala de Licitação, situada no Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Cachoeira Grande/MA. CEP: 65131-000. Para mais esclarecimentos, envie e-mail para: licitacao@cachoeiragrande.ma.gov.br ou telefone: (98) 3518-1020. Cachoeira Grande, 25 de março de 2021. Francisco Herculano Junior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SPM/AFI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE RUA DO COMERCIO, 6 - CENTRO - CACHOEIRA GRANDE. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-CP. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conferimento de bens, que estará realizando Licitação em MODALIDADE: Pregão Presencial-TPO Menor Preço por Item, OBJETIVO: contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descarte, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações constantes do Edital BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 (adendado pelo Lei Federal nº 8.987/95) e alterações posteriores e as condições de Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09:00h do dia 12 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos recursos deverão comparecer ao local da licitação no dia 12 de abril de 2021, às 09:00h, no Sala de Licitação, situada no Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Cachoeira Grande/MA. CEP: 65131-000. Para mais esclarecimentos, envie e-mail para: licitacao@cachoeiragrande.ma.gov.br ou telefone: (98) 3518-1020. Cachoeira Grande, 25 de março de 2021. Francisco Herculano Junior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SPM/AFI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE RUA DO COMERCIO, 6 - CENTRO - CACHOEIRA GRANDE. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-CP. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conferimento de bens, que estará realizando Licitação em MODALIDADE: Pregão Presencial-TPO Menor Preço por Item, OBJETIVO: contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descarte, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações constantes do Edital BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 (adendado pelo Lei Federal nº 8.987/95) e alterações posteriores e as condições de Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09:00h do dia 12 de abril de 2021. Os interessados na aquisição dos recursos deverão comparecer ao local da licitação no dia 12 de abril de 2021, às 09:00h, no Sala de Licitação, situada no Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Cachoeira Grande/MA. CEP: 65131-000. Para mais esclarecimentos, envie e-mail para: licitacao@cachoeiragrande.ma.gov.br ou telefone: (98) 3518-1020. Cachoeira Grande, 25 de março de 2021. Francisco Herculano Junior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SPM/AFI.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE POCOS DE CALDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREÇO ELETROÔNICO Nº 01/2021-POCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1717423221 - SAMPREOEF. A Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA MESA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-VME. A Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA MESA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-VME. A Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA MESA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-VME. A Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA MESA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-VME. A Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA MESA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-VME. A Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014, devido a alguma falta em sua www.compras.gov.br, resolve ADIAR a licitação para 06/04/2021, à Prefeitura Municipal de Vitória da Mesa, inscrita em 02.024.201, de 07/04/2014.

MISSA DE SETHO DIA HILTON FONSECA REIS CONVITE. OS FAMILIARES DO SAUDOSO HILTON FONSECA REIS, CONVIVAM PARENTES E AMIGOS PARA A MISSA DE SETHO DIA, A REALIZAR-SE NO DIA 26.03.2021 (SEXTA-FEIRA) ÀS 18:00H NA IGREJA DE SÃO ROQUE (LUIR) AGRADECEMOS A TODOS QUE COMPARECEREM A ESTE ATO DE FÉ E SOLIDARIDADE CRISTÁ.

MISSA DE SETHO DIA RAIMUNDO COSME DOS REIS NETO CONVITE. OS FAMILIARES DO SAUDOSO RAIMUNDO COSME DOS REIS NETO, CONVIVAM PARENTES E AMIGOS PARA A MISSA DE SETHO DIA, A REALIZAR-SE NO DIA 29.03.2021 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 17:30H NA IGREJA ANTIL AGRADECEMOS A TODOS QUE COMPARECEREM A ESTE ATO DE FÉ E SOLIDARIDADE CRISTÁ.

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EMPRESA: KARLLA P A SOUSA**

**ENDEREÇO: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 350, CEP: 65.763-000, CENTRO,  
TUNTUM (MA)**

**CNPJ DA EMPRESA: 37.441.868/0001-37**

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021, cujos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 09:00 horas do dia 13/04/2021, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a

Tuntum (MA), 06/04/2021, às 10:30


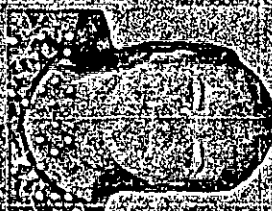

Nome do Responsável Legal: *Karlla P A Sousa*

CPF: 523548483-20

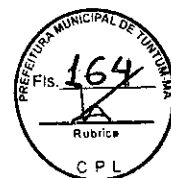
*Karlla P A Sousa*

Assinatura



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
<i>Noreiza Andrade Sousa</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 000004143693-8	DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/11/2017
NOME: NOREIZA ANDRADE SOUSA	
FILIAÇÃO: NOREDIN ANDRADE E LUIZA OLIVEIRA ANDRADE	
NATURALIDADE: TUNTUM - MA	DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1974
DOC. ORIGINAL: CASAM N.º 2218 FLS. 77 LIV. 07	
CPF: 523548493-20	 LUIZ CARLOS CARRETTI ASSINATURA DO DIRETOR
BAO LUISAMA IP-20	VIA-02
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83	





**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**



**Pregão Presencial n.º 003/2021**

### **PROCURAÇÃO**

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.441.868/0001-37, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, bairro Centro, cidade Tuntum-MA, neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) Sr. Karlla Patricia Andrade Sousa, portador do RG n.º 214262820021, inscrito no CPF sob o n.º 017.816.243-48, Brasileira, Solteira, Farmacêutica, domiciliada na Av Grande Oriente, nº 38 Cd, Parque Renascença Torre Giotto, CEP: 65075-180 JD Renascença, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr. Noreiza Andrade Sousa, portador do RG n.º 000004143693-8, inscrito no CPF sob o n.º 523.548.493-20, Brasileira, Viúva, Autônoma, domiciliada na Rua senador Vitorino freire, nº 332, Centro, a quem outorga amplos poderes para, junto ao Município de Tuntum-MA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021, na Modalidade Pregão n.º 003/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

  
**Karlla Patricia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

Nome Empresarial  
KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348  
Nome do Empresário  
KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA  
Nome Fantasia  
SUPERMERCADO PELE  
Capital Social  
5.000,00  
Número Identidade  
0214262820021  
Orgão Emissor  
SSP  
UF Emissor  
MA  
CPF  
017.816.243-48

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente  
ATIVO  
Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
17/06/2020

## Números de Registro

CNPJ  
37.441.868/0001-37  
NIRE  
21-8-0204380-9

## Endereço Comercial

CEP 65763-000	Logradouro 10A RUA RUA SENADOR VITORINO FREIRE	Número 350
Bairro CENTRO	Município TUNTUM	UF MA

## Atividades

Data de Início de Atividades 17/06/2020	Forma de Atuação Estabelecimento fixo
Ocupação Principal Comerciante independente de miudezas e quinquilharias	
Atividade Principal (CNAE) 47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
Ocupações Secundárias Comerciante independente de bebidas	Atividades Secundárias (CNAE) 47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de produtos de limpeza	47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de laticínios	47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

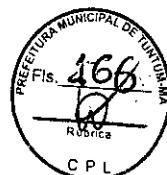
*Pela - Maria*

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido





com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME57096131

**Número do Identificador**  
00001781624348

**Data de Emissão**  
20/08/2020



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL N° 01  
KARLLA PATRICIA ANDADE DE SOUSA 01781624348**

**KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida em 19/05/1990, empresária, portadora do RG n° 21426282002, GEJUSPC-MA e CPF n° 017.816.243-48, residente e domiciliada na Rua Senador Vitorino Freire, n° 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000, titular da empresa **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348**, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, n° 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n° 37.441.868/0001-37 e na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE n° 21802043809, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Empresário Individual mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**  
Fica alterado o nome empresarial do estabelecimento para **KARLLA P A SOUSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**  
O capital que era de 5.000,00 (cinco mil reais) passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
Ficam incluídas as atividades seguintes: 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho.

**CLÁUSULA QUARTA –** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação do ato constitutivo do referido Empresário Individual, com o teor seguinte:

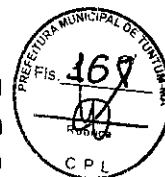
**KARLLA P A SOUSA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**  
O Empresário Individual adotará como nome empresarial **KARLLA P A SOUSA**, e usará a expressão SUPERMERCADO PELEÉ como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL**  
O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE**  
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Senador Vitorino Freire, n° 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**  
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; Comércio



varejista de bebidas; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Loja de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazine;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

O Empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

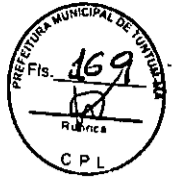
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Tuntum – MA, 10 de Março de 2021

---

KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA

Empresária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KARLLA P A SOUSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01781624348	KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2021 14:59 SOB N° 20210322705.  
PROTOCOLO: 210322705 DE 15/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101717227. CNPJ DA SEDE: 37441868000137.  
NIRE: 21802043809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.  
KARLLA P A SOUSA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

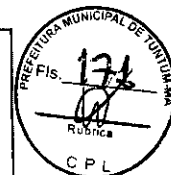
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 210322705
- DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21802043809
- ARQUIVAMENTO: 20210322705
- EMPRESA: KARLLA P A SOUSA

 Requerimento do Empresário ([https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMTAzMTEwOTA4MTNfQ29udHJhdG9fTUFQMjEwNjg3ODE2My5wZGY=/download/2/pessoa/17522/co\\_protocolo/210322705](https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMTAzMTEwOTA4MTNfQ29udHJhdG9fTUFQMjEwNjg3ODE2My5wZGY=/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/210322705))



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.441.868/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2020
NOME EMPRESARIAL KARLLA P A SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO PELE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R RUA SENADOR VITORINO FREIRE	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.763-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNTUM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9163-3161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2021 às 14:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.441.868/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KARLLA P A SOUSA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO PELE</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-6 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>10 R RUA SENADOR VITORINO FREIRE</b>		NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.763-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUNTUM</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 9163-3161</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 09:29:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ N° 37.441.868/0001-37, representada pelo Sr. Karlla Patricia Andrade Sousa, portador do RG n.º 214262820021, inscrito no CPF sob o n.º 017.816.243-48, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, cidade Tuntum-MA, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo de Licitação n° 003/2021, para Registro de Preços, operado na modalidade Pregão n°. 003/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

*Karlla Patricia Andrade Sousa*

**Karlla Patricia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**



**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)**



**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.441.868/0001-37, Telefone/Fax: (98) 9163-3161, por intermédio de seu representante legal Karlla Patricia Andrade Sousa, **DECLARA** para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

**Karlla Patricia Andrade Sousa**

**CPF: 017.816.243-48**

**KARLLA P A SOUSA**

**CNPJ: 37.441.868/0001-37**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão  
Prefeitura Municipal de Tuntum

Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitante: **KARLLA P A SOUSA**

CNPJ: **37.441.868/0001-37**

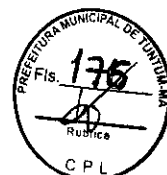
Pregão Presencial n.º 003/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.

**ENVELOPE I**



KARLLA P A SOUSA  
CNPJ: 37.441.868/0001-37  
Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)



PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

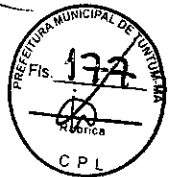
Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

KARLLA P A SOUSA, com sede na cidade de Tuntum-MA, à Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.441.868/0001-37, neste ato representado por Karlla Patrícia Andrade Sousa, portador do CPF n.º 017.816.243-48 e R.G. n.º 214262820021, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, os preços infra discriminados para contratação de empresa para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA, objeto do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021:

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITARIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50

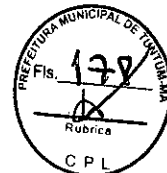
KARLLA P A SOUSA  
CNPJ: 37.441.868/0001-37  
Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)



13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85 /	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350	R\$ 5,20 /	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97 /	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800	R\$ 1,64 /	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO	UND	300	R\$ 3,39 /	R\$ 1.017,00
18	FLANELA	UND	800	R\$ 2,02 /	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250	R\$ 3,83 /	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680	R\$ 12,59 /	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650	R\$ 7,00 /	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350	R\$ 30,68 /	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450	R\$ 5,70 /	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400	R\$ 4,36 /	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPAS	UND	300	R\$ 70,80 /	R\$ 21.240,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPAS 10 LT	UND	300	R\$ 45,17 /	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500	R\$ 4,48 /	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMPAS, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750	R\$ 29,34 /	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800	R\$ 15,34 /	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300	R\$ 6,52 /	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO	UND	800	R\$ 3,20 /	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO	UND	600	R\$ 3,61 /	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150	R\$ 5,14 /	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000	R\$ 63,19 /	R\$ 63.190,00

KARLLA P A SOUSA  
CNPJ: 37.441.868/0001-37

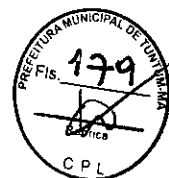
Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)



35	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$ 4,34 /	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500	R\$ 3,01 /	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200	R\$ 6,63 /	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100	R\$ 20,36 /	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100	R\$ 39,88 /	R\$ 3.988,00
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100	R\$ 47,65 /	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150	R\$ 15,46 /	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150	R\$ 16,00 /	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150	R\$ 19,89 /	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150	R\$ 35,83 /	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700	R\$ 8,79 /	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900	R\$ 1,98 /	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750	R\$ 57,90 /	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850	R\$ 79,34 /	R\$ 67.439,00
49	SABONETE 90 G	UND	100	R\$ 1,31 /	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300	R\$ 3,66 /	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 8,17 /	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 13,76 /	R\$ 20.640,00
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 17,02 /	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 23,65 /	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm	KG	150	R\$ 11,11 /	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm	KG	150	R\$ 15,02 /	R\$ 2.253,00

42

KARLLA P A SOUSA  
CNPJ: 37.441.868/0001-37  
Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)



57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm	KG	150	R\$ 18,88 /	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150	R\$ 7,07 /	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18 /	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24 /	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400	R\$ 11,26 /	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	500	R\$ 10,22 /	R\$ 5.110,00
63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600	R\$ 8,80 /	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

a) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;  
b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) **Proposta de Preço:** Valor Total: **R\$ 713.429,20** (setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos);

d) **Condição de Pagamento:**

e) **Dados do signatário para possível assinatura de contrato:**

**Nome:** Karlla Patricia Andrade Sousa

**Cargo/Função:** Proprietária

**RG nº** 214262820021

**CPF nº** 017.816.243-48

**Endereço:** Av Grande Oriente, nº 38 Cd, Parque Renascença Torre Giotto

**Karlla Patricia Andrade Sousa**

**CPF: 017.816.243-48**

**KARLLA P A SOUSA**

**CNPJ: 37.441.868/0001-37**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão  
Prefeitura Municipal de Tuntum

Rua Frederico Coelho, Nº 411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Licitante: **KARLLA P A SOUSA**

CNPJ: **37.441.868/0001-37**

Pregão Presencial n.º 003/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.

**ENVELOPE II**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE CULTURA E RECREAÇÃO

**MARILIA PATRICIA ANDRADE SOUSA**

CC. EXATOS / CAC. OUTROS / R  
214262820021 / (GRUPO) MA 2023

CPF: 017.816.243-48 DATA NASCIM: 15/05/1990

PAIS: BRASIL  
MUNICÍPIO: FRANCISCO GONÇALVES DO  
SANTO / MA  
MATERNA: MOREIRA ANDRADE SOUSA

ESTADO: MA CIDADE: SÃO  
LUIZ

CPF: 04419465901-7 DATA CADASTRO: 18/09/2023 DATA EXPIRAÇÃO: 01/08/2008

*Marilia Patricia Andrade Sousa*

LOCAL: ARQUITETURA E ENGENHARIA DATA EMISSÃO: 10/10/2010

83198625614  
48.036712130



ACERTURA DO TITULO

MARANHÃO

PROBANDO VANTAGEM 1694974060  
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1694974060





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
<i>Noreiza Andrade Sousa</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 000004143693-8	DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/11/2017
TITULAR: NOREIZA ANDRADE SOUSA	
FILIAÇÃO: NOREDIN ANDRADE E LUIZA OLIVEIRA ANDRADE	
NATURALIDADE: TUNTUM - MA	DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1974
CÓD. ORGÃO: CASAM N. 2218 FLS. 77 LIV. 07	
CPF: 523548493-20	CLASSIFICAÇÃO: P-20
ASSINATURA DO DIRETOR: <i>[Signature]</i>	
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**  
 KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348  
**Nome do Empresário**  
 KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA  
**Nome Fantasia**  
 SUPERMERCADO PELE  
**Capital Social**  
 5.000,00  
**Número Identidade**                      **Orgão Emissor**                      **UF Emissor**                      **CPF**  
 0214262820021                      SSP                      MA                      017.816.243-48

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**                      **Data de Início da Situação Cadastral Vigente**  
 ATIVO                      17/06/2020

## Números de Registro

**CNPJ**                      **NIRE**  
 37.441.868/0001-37                      21-8-0204380-9

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
65763-000	10A RUA RUA SENADOR VITORINO FREIRE	350
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
CENTRO	TUNTUM	MA

## Atividades

<b>Data de Início de Atividades</b>	<b>Forma de Atuação</b>
17/06/2020	Estabelecimento fixo
<b>Ocupação Principal</b>	
Comerciante independente de miudezas e quinquilharias	
<b>Atividade Principal (CNAE)</b>	
47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
<b>Ocupações Secundárias</b>	<b>Atividades Secundárias (CNAE)</b>
Comerciante independente de bebidas	47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de produtos de limpeza	47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comerciante independente de laticínios	47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

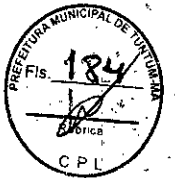
*Pele - Varejista*

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido

*[Handwritten signature]*



com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cpl/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME57096131

**Número do Identificador**  
00001781624348

**Data de Emissão**  
20/08/2020



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Nº 01  
KARLLA PATRICIA ANDADE DE SOUSA 01781624348**

**KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida em 19/05/1990, empresária, portadora do RG nº 21426282002, GEJUSPC-MA e CPF nº 017.816.243-48, residente e domiciliada na Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000, titular da empresa **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348**, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.441.868/0001-37 e na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21802043809, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Empresário Individual mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

Fica alterado o nome empresarial do estabelecimento para **KARLLA P A SOUSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital que era de 5.000,00 (cinco mil reais) passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Ficam incluídas as atividades seguintes: 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação do ato constitutivo do referido Empresário Individual, com o teor seguinte:

**KARLLA P A SOUSA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

O Empresário Individual adotará como nome empresarial **KARLLA P A SOUSA**, e usará a expressão **SUPERMERCADO PÉLÉ** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Centro, Tuntum - MA, CEP 65763-000.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; Comércio



varejista de bebidas; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4713-0/02 - Loja de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazine;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

O Empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Tuntum – MA, 10 de Março de 2021

---

KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA

Empresária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KARLLA P A SOUSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF		Nome
01781624348		KARLLA PATRÍCIA ANDRADE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2021 14:59 SOB Nº 20210322705.  
PROTOCOLO: 210322705 DE 15/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101717227. CNPJ DA SEDE: 37441868000137.  
NIRE: 21802043809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021.  
KARLLA P A SOUSA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.441.868/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KARLLA P A SOUSA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO PELE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>10 R RUA SENADOR VITORINO FREIRE</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.763-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUNTUM</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 9163-3161</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2021** às **16:36:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08/04/2021 16:36



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:40:27 do dia 12/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/10/2021.

Código de controle da certidão: **A253.1702.921C.4F0A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/04/2021 08:40





# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ :** 37.441.868/0001-37

**Data da Emissão :** 12/04/2021

**Hora da Emissão :** 08:40:27

**Código de Controle da Certidão :** A253.1702:921C.4F0A

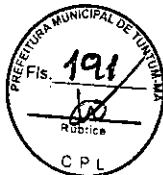
**Tipo da Certidão :** Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 12/04/2021, com validade até 09/10/2021.

[Página Anterior](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 146276/21

**Data da** 30/03/2021 09:45:51

**Inscrição Estadual:** 126481075

**CPF/CNPJ:** 37441868000137

**Razão Social:** KARLLA P A SOUSA

**Endereço:** RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 350 CEP: 65763000

**Telefone:** (98)91633161

**Município:** TUNTUM

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 20º nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos a tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2021.**

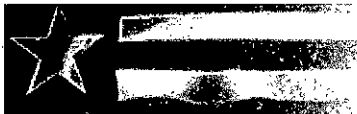
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/03/2021 09:45:51

13/04/2021

::: Certidão Negativa de Débito :::



Estado do Maranhão

# Certidão Negativa de Débito



Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
<b>Nº da Certidão:</b> 146276/21	
<b>Data de Validade:</b> 28/07/2021	
<b>Data de Emissão:</b> 30/03/2021 09:45:51	
<b>Inscrição Estadual:</b> 126481075	
<b>CPF/CNPJ:</b> 37441868000137	
<b>Razão Social:</b> KARLLA P A SOUSA	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 023586/21

Data da

30/03/2021 09:43:42

Inscrição Estadual: 126481075

CPF/CNPJ: 37441868000137

Razão Social: KARLLA P A SOUSA

Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 350 CEP: 65763000

Telefone: (98)91633161

Município: TUNTUM

UF: MA

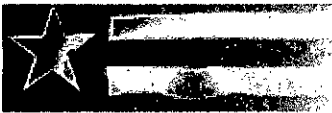
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 30/03/2021 09:43:42



# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa	
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>	
Nº da Certidão: 023586/21	
Data de Validade: 28/07/2021	
Data de Emissão: 30/03/2021 09:43:42	
Inscrição Estadual: 126481075	
CPF/CNPJ: 37441868000137	
Razão Social: KARLLA P A SOUSA	
<input type="button" value="Nova Consulta"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

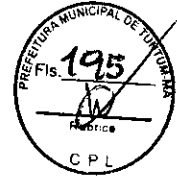


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº SN - CENTRO

CNPJ: 06138911000166



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITAS da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada KARLLA P A SOUSA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000054      Inscrição Municipal: 000054  
Contribuinte: KARLLA P A SOUSA      CPF/CNPJ: 37441868000137  
Nome Fantasia: SUPERMERCADO PELE  
Endereço: RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 350      Complem:  
Bairro: CENTRO      CEP: 65763000  
Cidade: TUNTUM - MA  
Inscrição Est.:      Data de Abertura: 17/06/2020

Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

Comércio varejista de laticínios e frios

Comércio varejista de bebidas

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comércio varejista de artigos de armarinho

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Emissão: 08/04/2021 17:10:39      Validade: 07/07/2021

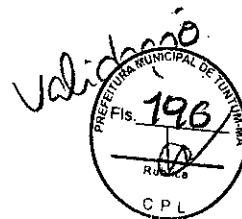
Número/Controle da Certidão: AA0FCDAB8CED141A



<http://nfse.adtrinforma>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**  
RUA SAO RAIMUNDO, SN - CENTRO  
CNPJ: 06.138.911/0001-66



**Comprovante de Autenticidade**

**Código de Controle da Certidão/Número:**  
AA0FCDAB8CED141A

**Emitida às:**  
17:10:39 do dia 08/04/2021

**Válida até:**  
07/07/2021

**Observações:**

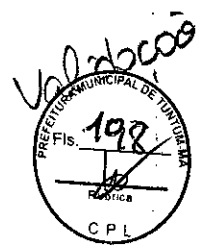
A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://portal.tuntum.ma.gov.br/>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS**  
RUA SAO RAIMUNDO, SN - CENTRO  
CNPJ: 06.138.911/0001-66



**Comprovante de Autenticidade**

**Código de Controle da Certidão/Número:**  
E11E9EE663E73EC4

**Emitida às:**  
17:15:07 do dia 08/04/2021

**Válida até:**  
07/07/2021

**Observações:**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://portal.tuntum.ma.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.441.868/0001-37  
Certidão n°: 11033088/2021  
Expedição: 30/03/2021, às 09:54:46  
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.441.868/0001-37**, **NÃO CONSTA** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

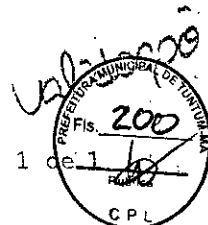
#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.441.868/0001-37  
Certidão nº: 11033088/2021  
Expedição: 30/03/2021, às 09:54:46  
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA 01781624348 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.441.868/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.441.868/0001-37  
**Razão Social:** KARLLA P A SOUSA  
**Endereço:** RUA SENADOR VITORINO FREIRE 350 / CENTRO / TUNTUM / MA / 65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2021 a 02/05/2021

**Certificação Número:** 2021040302410258407108

Informação obtida em 08/04/2021 15:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 37.441.868/0001-37

Razão social: KARLLA P A SOUSA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040302410258407108

Resultado da consulta em 13/04/2021 09:22:15

[Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

PORTARIA-GP - 1952021  
Código de validação: 6074DA7511

PORTARIA-GP 195, de 3 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 8 e 17 de março de 2021.

§1º As unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente, das 8h às 18h, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões remotas.

§2º O plantão judiciário ordinário, do 1º grau e do 2º grau, também funcionará remotamente nos dias constantes do *caput*, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

cumprimento de diligência.

**Art. 2º** Durante o período de suspensão fixado no artigo 1º, somente serão expedidos e cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

**Art. 3º** Ficam suspensos os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado no artigo 1º.

● **Parágrafo único.** A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

**Art. 4º** As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

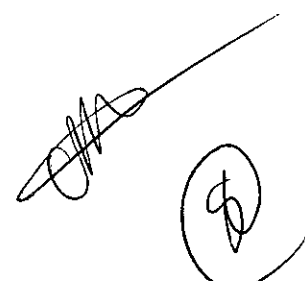
**Art. 5º** Permanecem vigentes as disposições contidas na Portarias Conjuntas nº 34, de 18 de junho de 2020, 39, de 10 de julho de 2020, 52, de 21 de setembro de 2020, e Portaria da Presidência nº 148, de 19 de fevereiro de 2021, naquilo que não confrontarem com os termos deste normativo.

● **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a PORTARIA-GP - 1912021.

Dê-se ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clovis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2021.

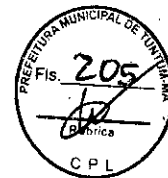
Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954





**TJMA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2021 11:30 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PORTARIA-GP - 1952021 / Código: 6074DA7511  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

PORTARIA-GP - 2232021  
Código de validação: 41E10D4639

Altera o art. 1º da Portaria-GP n. 195/2021 que "Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão".

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,** Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

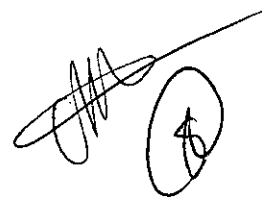
**CONSIDERANDO** a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os informes epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 2021 o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria-GP n. 195, de 03 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

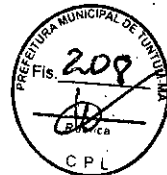
Dê-se ciência. Publique-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em**  
**São Luís.**

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/03/2021 14:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)





# KARLLA P A SOUSA

CNPJ nº.: 37.441.868/0001-37 NIRE nº.: 21802043809

Endereço: Rua Senador Vitorino Freire, nº 350

Centro CEP: 65763-000 Tuntum - MA

## Balanco Patrimonial de Encerrado 31/12/2020.

ATIVO		PASSIVO	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Caixa	4.123,63	Fornecedor	1.001,63
Bancos c/Movimento	6.101,00	Convênio/Valores a repassar	2.000,00
Duplicatas a receber	33.164,49	Contas a Pagar	2.101,60
Estoques	11.344,63	Obrigações Trab. e Previd.	-
<b>**Total do Ativo Não Circulante**</b>	<b>54.733,75</b>	Obrigações Tributárias	-
		Outras Obrigações	-
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>**Total Passivo Não Circulante**</b>	<b>5.103,23</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Máquinas e Equipamentos	5.500,00	Capital Social	5.000,00
Instalações Comerciais	-	Result. Do Exercício	52.700,00
Móveis e Utensílio	3.300,00	<b>**Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>57.700,00</b>
Computadores e Periféricos	-		
(-)Depreciação Acumulada	(730,52)		
<b>**Total do Realizável a Longo P</b>	<b>8.069,48</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>62.803,23</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>62.803,23</b>

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2021.

KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA

Empresária

Wellington Chaves Pessoa

CPF: 924.751.593-91

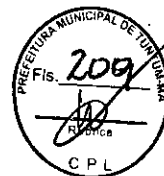
CRC/MA nº.: 040758/O-3

**KARLLA P A SOUSA**

CNPJ nº.: 37.441.868/0001-37 NIRE nº.: 21802043809

Endereço: Rua Senador Vitorino Freire, nº 350

Centro CEP: 65763-000 Tuntum - MA

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

<b>1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		
1.1-Venda de Mercadorias	79.850,00	
1.2-Venda de Serviços	-	<b>79.850,00</b>
<b>2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
2.1- I S S Faturado	-	
2.2- PIS S/Vendas	-	
2.3- COFINS S/ Vendas	-	
2.4- Imposto Federal - Simples	720,00	<b>(720,00)</b>
<b>3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		<b>79.130,00</b>
<b>4. CUSTOS OPERACIONAIS</b>		
4.1- Custo das Mercadorias vendida	25.000,00	
4.1- Custo dos Serviços presta	-	<b>(25.000,00)</b>
<b>5. LUCRO BRUTO</b>		<b>54.130,00</b>
<b>6. DESPS. OPERACIONAIS</b>		
6.1-Desps. Comerciais	550,00	
6.2-Desps. Administrativas	880,00	
6.3-Desps. Financeiras	-	
6.4-Desps. Tributárias	-	
6.5- Rec. Financeiras	-	<b>(1.430,00)</b>
<b>7. LUCRO/PREJ. OPERACIONAL</b>		<b>52.700,00</b>
8. Receita./Disp. Ñ Operacionais		
10. Provisão IRPJ		
11. Provisão CSLL		
<b>12. LUCRO DO EXERCÍCIO</b>		<b>52.700,00</b>

Tuntum - MA, 31 de Dezembro de 2020.

KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA  
Empresária

Wellington Chaves Pessoa  
CPF: 024.751.593-91  
CRC/MA nº: 010758/O-3



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS**, estabelecida na cidade de Tuntum-MA, à Rua Frederico Coelho, nº 172, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.298.318/0001-63, **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa **KARLLA P A SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Tuntum-MA, à Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.441.868/0001-37, forneceu satisfatoriamente material de higiene, limpeza e descartáveis, e atendeu integralmente aos padrões de qualidade, prazos e preços pactuados. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone a conduta da referida empresa.

Tuntum (MA), 06 de abril de 2021

*Naiza Oliveira Andrade Santos*

**NAIZA OLIVEIRA ANDRADE SANTOS**

**CNPJ: 01.298.318/0001-63**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ N° 37.441.868/0001-37, representada pelo Sr. Karlla Patricia Andrade Sousa, portador do RG n.º 214262820021, inscrito no CPF sob o n.º 017.816.243-48, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, cidade Tuntum-MA, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo de Licitação n° 003/2021, para Registro de Preços, operado na modalidade Pregão n°. 003/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

*Karlla Patricia Andrade Sousa*

**Karlla Patricia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**

*[Handwritten signature]*

**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)**



**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**DECLARAÇÃO**

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações)

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ n.º 37.441.868/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Karlla Patricia Andrade Sousa, portador do RG n.º 214262820021, inscrito no CPF sob o n.º 017.816.243-48, **DECLARA**, para fins do dispostos no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666 de junho de 8693, alterada pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 8699, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

**Karlla Patricia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**

**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Bairro Centro, Tuntum (MA)**



**Processo Administrativo de Licitação n.º 003/2021**

**Pregão Presencial n.º 003/2021**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.441.868/0001-37, Telefone/Fax: (98) 9163-3161, por intermédio de seu representante legal Karlla Patricia Andrade Sousa, **DECLARA** para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Tuntum-MA, 09 de abril de 2021

**Karlla Patricia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**



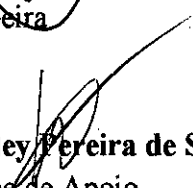
## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.**


Aos **treze dias do mês de abril de 2021**, às **09h18min**, na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000, reuniram-se a Pregoeira, e membros de Equipe de Apoio, para iniciar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto consiste na **aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas**, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu o seguinte Licitante: **KARLLA P A SOUSA**, representada por **NOREIZA ANDRADE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º **523.548.493-20**. Iniciando-se os trabalhos a Pregoeira declarou a representante da licitante **KARLLA P A SOUSA** devidamente credenciada, pelo cumprimento das exigências editalícias. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes à proposta de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preço, fora promovida a verificação da conformidade da proposta com o termo de referência e edital, tendo sido as respectivas folhas rubricadas pela Pregoeira e, ainda pelo licitante. Nesta fase, foram apresentados os preços da proposta em anexo. Posteriormente a Pregoeira admitiu a Licitante **KARLLA P A SOUSA**, para a fase de lances, de acordo com o que prevê o **subitem 9.2 do Edital**. A fase de lances foi então iniciada, tendo sido dada oportunidade para oferecimento de lance ao Licitante, mas sendo esta a única empresa participante, o que tornou inviável. Em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/02 e instrumento convocatório, a Pregoeira passou à negociação de preço, tentando obter proposta mais vantajosa junto a licitante, sendo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menor preço ante a reduzida margem de lucros auferida. Ato contínuo foi aberto o Envelope nº 02, contendo

as documentações de habilitação da Licitante, a **verificação da autenticidade dessas certidões se deu na presente sessão**, que na sequência foram numeradas e rubricadas pela Pregoeira e pelo licitante presente. A licitante não apresentou a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, em razão da Portaria-GP nº 2232021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de modo que tornou inviável a sua emissão, sendo declarada habilitada. Destarte, mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a Pregoeira obter proposta mais vantajosa junto ao licitante, oportunidade em que esta reiterou acerca da impossibilidade de propor menor preço. Depois a Pregoeira declarou a Licitante **KARLLA P A SOUSA**, como vencedora, foi aberto o prazo para a manifestação de intenção de recurso. A licitante renuncia expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, **Sara Ferreira Costa Fleury**, lavrei e assino a presente ata com a licitante e equipe de apoio.

  
**Sara Ferreira Costa Fleury**  
Pregoeira

  
**Wesley Pereira de Sousa**  
Equipe de Apoio

  
**Manoel Contes de Araújo Júnior**  
Equipe de Apoio

  
**NOREIZA ANDRADE SOUSA**  
**(KARLLA P A SOUSA)**  
Licitante



## ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 003/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

**AMPARO LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 713.429,20 (Setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Em Decorrência do processo de licitação acima individualado, com escora no art.4º inciso XX, da Lei n.º 10.520/02, adjudico o objeto à empresa:

**KARLLA P A SOUSA** inscrita no CNPJ sob o n.º 37.441.868/0001-37


Tuntum/MA, 14 de abril de 2021.

  
Sara Ferreira Costa Fleury  
Pregoeira

Ao Senhor Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas.

Para apreciação, homologação do presente objeto da licitação, conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

Tuntum/MA, 14 de abril de 2021.

  
Sara Ferreira Costa Fleury  
Pregoeira

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

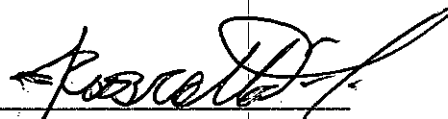
AMPARO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR TOTAL: **R\$ 713.429,20** (Setecentos e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Com base nas informações constantes nos autos do processo, considerando a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, o Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório a empresa: **KARLLA P A SOUSA** inscrita no CNPJ sob o n.º **37.441.868/0001-37**

Tuntum/MA, 15 de abril de 2021.



**Rhicarddo Herlivall/Alexandro Baptista Costa**  
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
"MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!"



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2021 o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, neste ato representada por seu titular **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, portador do RG nº 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar nº 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.441.868/0001-37, com sede estabelecida na Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Centro, Tuntum-MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sra. **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA**, portadora do RG nº 214262820021 GEJUSPC/MA e inscrita no CPF sob o nº 017.816.243-48, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 003/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 15/04/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

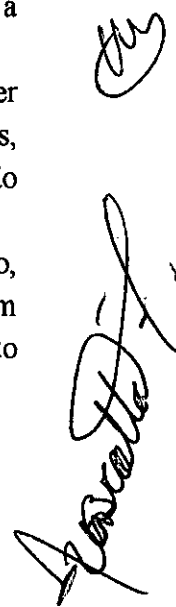
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do





Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.





#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.441.868/0001-37**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 8 L	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UNID CX C/ 25 PCT	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITARIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
12	DETERGENTE CX C/ 24,UND 500ML	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITARIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800	R\$ 1,64	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO	UND	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00
18	FLANELA	UND	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680	R\$ 12,59	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMINIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350	R\$ 30,68	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMP	UND	300	R\$ 70,80	R\$ 21.240,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMP 10 LT	UND	300	R\$ 45,17	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMINIO Nº08 COM TAMP, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750	R\$ 29,34	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO	UND	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO	UND	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000	R\$ 63,19	R\$ 63.190,00
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMP 04 L	UND	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMP 10 L	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMP 20 L	UND	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TUNTUM**  
MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100	R\$ 47,65	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150	R\$ 35,83	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750	R\$ 57,90	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850	R\$ 79,34	R\$ 67.439,00
49	SABONETE 90 G	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 17,02	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLASTICA 40cm x 50cm	KG	150	R\$ 11,11	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLASTICA 50cm x 70cm	KG	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
57	SACOLA PLASTICA 60cm x 80cm	KG	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UND	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
63	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 713.429,20** (setecentos e treze mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

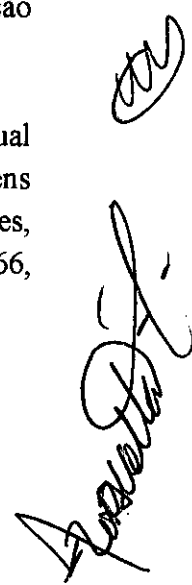
- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 004/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 004/2014.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até

*[Handwritten signature]*



5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.



**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao

*[Handwritten signature]*





Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;

- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

*Assinado*



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014.

*[Handwritten signature]*

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

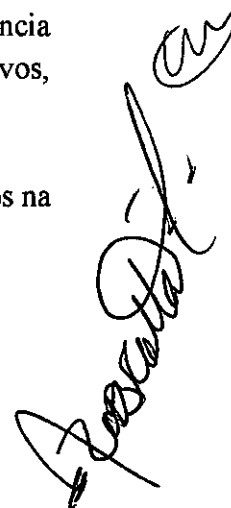
**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

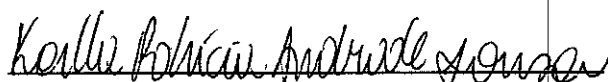
**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 16 de abril de 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**Órgão Gerenciador**



**Pela CONTRATADA**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**REPRESENTANTE:**  
**Karlla Patrícia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**

Maria Oliveira Lima - Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**  
Código identificador: ca4695892179cde3ac95dd9e9310fc4a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATO NORMATIVO GABTF/MA 001/2021**

**ATO NORMATIVO GABTF/MA 001/2021**

Tasso Fragoso, 16 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo da Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Lote de Terras Urbano n.º 40 (QUARENTA), com a área de 2.722,73 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e vinte e dois metros e setenta e três centímetros quadrados), da Quadra 16 (dezesseis), do setor 03 (três), Loteamento Urbano I, localizado na Rua Vereador João Lima Trindade, s/n (Rua anteriormente conhecida popularmente como Rua Sol Nascente), Bairro São João, perímetro urbano do município de Tasso Fragoso/MA para a construção da Creche Municipal e que proceda a averbação da destinação do Imóvel na matrícula n.º 0002250 junto a Serventia Notarial e Registral de Tasso Fragoso.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito de Tasso Fragoso

Publicado por: **IGOR RIBEIRO SANTOS**  
Código identificador: 936de214d13cfbd0139d0f71f6bf754b

**DECRETO Nº 016 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre transferência de feriado nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS no município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO que 21 de abril (quarta-feira), é feriado nacional de "Tiradentes"; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº. 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no exercício de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido para o dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira), o feriado de Tiradentes, ocasião em que não haverá expediente nas repartições públicas deste município.

Parágrafo Único: o disposto no caput desse artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza, complexidade ou em razão do interesse público tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de coleta de lixo, limpeza pública, segurança, saúde, procedimentos licitatórios, e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob orientação e responsabilidade do Secretário ou Diretor da respectiva pasta.

Art. 2º Em consequência do disposto no caput do art. 1º deste

Decreto, o expediente será normal nas repartições públicas no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **IGOR RIBEIRO SANTOS**  
Código identificador: 95bf0970317e2293922822e74ed55716

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2021 o **MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum - MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, neste ato representada por seu titular RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.441.868/0001-37, com sede estabelecida na Rua Senador Vitorino Freire, nº 350, Centro, Tuntum-MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sra. **KARLLA PATRICIA ANDRADE SOUSA**, portadora do RG n.º 214262820021 GEJUSPC/MA e inscrita no CPF sob o n.º 017.816.243-48, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º. 003/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 15/04/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.



**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis

aplicáveis;

- Informar ao Órgão Gerenciador, quando ocorrer a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.441.868/0001-37**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML, CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$ 29,39	R\$ 23.512,00
2	ALCOOL EM GEL USO GERAL 500G	UND	750	R\$ 15,07	R\$ 11.302,50
3	BALDE PARA LIMPEZA 14,5 L	UND	450	R\$ 14,80	R\$ 6.660,00
4	BALDE PEQUENO 9 L	UND	400	R\$ 12,71	R\$ 5.084,00
5	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UND	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
6	COLHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50	PCT	1450	R\$ 3,50	R\$ 5.075,00
7	COPO DESC. ÁGUA PCT C/ 100 UND CX C/ 25 PCT	CX	1000	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CX C/50PCT	CX	800	R\$ 76,36	R\$ 61.088,00
9	DETERGENTE DESENGORDURANTE 500ML	UND	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
10	DESINFETANTE 500 ML	UND	5000	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
11	PEDRA SANITÁRIA	UND	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
12	DETERGENTE CX C/ 24 UND 500ML	CX	750	R\$ 29,63	R\$ 22.222,50
13	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UND	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
14	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO COM SUPORTE	UND	350	R\$ 5,20	R\$ 1.820,00
15	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PCT	FD	500	R\$ 25,97	R\$ 12.985,00
16	ESPONJA PARA LIMPEZA	UND	1800	R\$ 1,64	R\$ 2.952,00
17	ISQUEIRO	UND	300	R\$ 3,39	R\$ 1.017,00
18	FLANELA	UND	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
19	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXA	UND	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
20	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UND	680	R\$ 12,59	R\$ 8.561,20
21	LENÇO DESCARTAVEL, 21,50 CM X 14,80 CM CX C/100 UND	CX	650	R\$ 7,00	R\$ 4.550,00
22	LIMPA ALUMÍNIO 500ML, CX C/ 24 UNID.	CX	350	R\$ 30,68	R\$ 10.738,00
23	LIMPA MÓVEIS 200ML	UND	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
25	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA	UND	300	R\$ 70,80	R\$ 21.240,00
26	LIXEIRA PEQUENA SEM TAMPA 10 LT	UND	300	R\$ 45,17	R\$ 13.551,00
27	LUVAS DE LIMPEZA EM LÁTEX	PAR	2500	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
28	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº08 COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAIXA COM 100 UND	CX	750	R\$ 29,34	R\$ 22.005,00
29	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	UND	800	R\$ 15,34	R\$ 12.272,00
30	PÁ DE LIXO COM CABO	UND	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
31	PANO DE CHÃO	UND	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
32	PANO DE PRATO	UND	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
33	PAPEL FILME PVC 30 M	UND	150	R\$ 5,14	R\$ 771,00
34	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PCT C/04UNID	FD	1000	R\$ 63,19	R\$ 63.190,00
35	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
36	PRATO DESCARTAVEL PCT C/10UND	PCT	1500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
37	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 04 L	UND	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
38	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 10 L	UND	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
39	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 20 L	UND	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00
40	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 50 L	UND	100	R\$ 47,65	R\$ 4.765,00
41	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 10 L	UND	150	R\$ 15,46	R\$ 2.319,00
42	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 20 L	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
43	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 40 L	UND	150	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
44	BACIA PLÁSTICA SEM TAMPA 100 L	UND	150	R\$ 35,83	R\$ 5.374,50
45	RODO PARA LIMPEZA	UND	700	R\$ 8,79	R\$ 6.153,00
46	SABÃO DE COCO 200 G UND	UND	900	R\$ 1,98	R\$ 1.782,00
47	SABÃO EM BARRA CX C/50 UND	CX	750	R\$ 57,90	R\$ 43.425,00
48	SABÃO EM PÓ CX C/ 26UND 500G CADA	CX	850	R\$ 79,34	R\$ 67.439,00

49	SABONETE 90 G	UND	100	R\$ 1,31	R\$ 131,00
50	SACO DE FIBRA CAPAC. 60 KG	UND	300	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00
51	SACO DE LIXO 15 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
52	SACO DE LIXO 30 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00
53	SACO DE LIXO 50 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 17,02	R\$ 25.530,00
54	SACO DE LIXO 100 L PCT COM 100 UND	PCT	1500	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
55	SACOLA PLÁSTICA 40cm x 50cm	KG	150	R\$ 11,11	R\$ 1.666,50
56	SACOLA PLÁSTICA 50cm x 70cm	KG	150	R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
57	SACOLA PLÁSTICA 60cm x 80cm	KG	150	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
58	SODA CAUSTICA 500 G	UND	150	R\$ 7,07	R\$ 1.060,50
59	TAPETE SANITIZANTE 60CM X 40CM	UND	500	R\$ 42,18	R\$ 21.090,00
60	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 50CM	UND	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
61	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	400	R\$ 11,26	R\$ 4.504,00
62	VASSOURA DE PÉLO COM CABO	UND	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
63	VASSOURA DE PIÇAVA COM CABO	UND	500	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 713.429,20</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total é de **R\$ 713.429,20** (setecentos e treze mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Segundo** - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

**II.** Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 004/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 004/2014.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, ser justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

**a)** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

**a.1)** 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

**a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

**b)** Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais





danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

fornecimento;

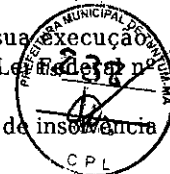
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



**Parágrafo Sexto** - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

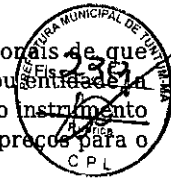
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 16 de abril de 2021.

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**Órgão Gerenciador**



**Pela CONTRATADA**  
**KARLLA P A SOUSA**  
**CNPJ: 37.441.868/0001-37**  
**REPRESENTANTE:**  
**Karlla Patrícia Andrade Sousa**  
**CPF: 017.816.243-48**

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 63d660dc272efc95a91195082da63bc8

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2021. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, CNPJ: 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: DLF COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº 27.174.181/0001-29. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 050/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kit material escolar, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum (MA). PRAZO: 12 (doze) meses. R\$ 271.712,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e doze reais). 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 16 de abril de 2021. RHCARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 7b9aeb713c8db5e0766e65b1921d1918

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ sob o nº 38.078.716/0001-84. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 061/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Consultoria/Assessoria na Área da Contabilidade Pública, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 04.124.0002.2008.0000; 3.3.90.35.00. Tuntum (MA), 16 de abril de 2021. RHCARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 11dc802d30d3badf0c5dd50a1d1c04ea

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - PMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - PMT. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E

CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. Empresa: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Valor Mensal: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Fundamento: art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e, Lei nº 14.069/20-Ratificação em 12/04/2021. João Carvalho da Rocha e Adriana de Paiva Lima. Ordenadores de Despesas

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 13e0770d214b6b506e49bca686f8ba77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyana Pires Boaes, inscrita no CPF sob o nº 056.351.763-80, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.919.992/0001-90
Endereço: Rua Rio Mearim, nº 40, Conjunto Res. da Jansen Ilhina, São Luís-MA
E-mail: othimusma@gmail.com
Telefone: (98) 98213-6000
Representante legal: Marcio Flávio dos Santos Abreu
CPF: 960.213.063-68

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. Conforme Termo de Referência.

**1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 39.919.992/0001-90, no Valor total de R\$ 3.664,20 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
2	10	KIT	JOGO DE BOLICHE INFANTIL CORES VARIADAS. KIT CONTENDO 08 PEÇAS, SENDO 06 PINOS E DUAS BOLAS.	CARDOSO	CARDOSO	21,25	212,50
2	50	UND	BAMBOLÊ COLORIDO. TAMANHO: 63 CM.	CARDOSO	CARDOSO	7,08	354,00
2	10	UND	BOLA COLORIDA PEQUENA COMPOSTA COM CRAVOS PARA ESTÍMULOS SENSORIAIS E MASSAGEM. TAMANHO: 5,5 CM.	SPORT	SPORT	2,62	26,20
2	10	UND	BOLA INFANTIL DE FUTEBOL LEVE. TAMANHO: 22 CM. CORES VARIADAS	SPORT	SPORT	8,78	87,80
2	10	UND	BONECA DE PANO. TAMANHO APROXIMADO: 40 CM	UNIK TOYS	UNIK TOYS	36,03	360,30

**CONTRATO**

**Número: 099/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA KARLLA P A SOUSA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM/MA.

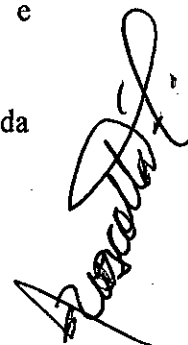
O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa, CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar n.º 001/2021, art. 1.º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KARLLA P A SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.441.868/0001-37, com sede estabelecida na Rua Senador Vitorino Freire, n.º 350, Centro, Tuntum-MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sra. Karlla Patricia Andrade Sousa, portadora do RG n.º 214262820021 GEJUSPC/MA e inscrita no CPF sob o n.º 017.816.243-48, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 003/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O objeto deste contrato é a para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

**1.1 - A CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL** - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;



3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.





**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 356.714,60** (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

**5.1** - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

**5.2 -A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

**5.3** - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO** - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS** - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

**CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**10.1** - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

**10.2** - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

**10.3** - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

**10.4** - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

*[Handwritten signature]*



**10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

**10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

**10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

**10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

**10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

**10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

**10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

**10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

**10.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

**10.19** - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

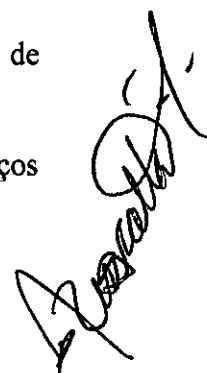
**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.





b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

**Parágrafo Nono** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;



- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO** - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

**13.1** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**13.3** - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**13.4** - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO** - A rescisão poderá ser:

**15.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

**15.1.1** - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**15.1.2** - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;


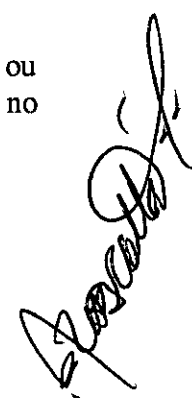
**15.1.3** - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

**15.1.4** - Atraso injustificado no início dos serviços;

**15.1.5** - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**15.1.6** - Cometimento reiterado de faltas na execução;

**15.1.7** - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.


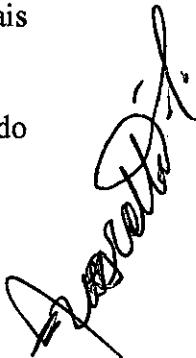
15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 19 de abril de 2021.

Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**

**Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costa**

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **CONTRATADA**

**Karlla Patricia Andrade Sousa**

CPF: 017.816.243-48

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF: 611.743.303.41

2.

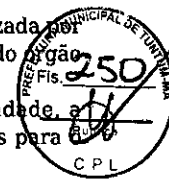
CPF: 614.339.593-48

redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 19 de abril de 2021.

**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**  
Órgão Gerenciador

Pela CONTRATADA  
**R. DO NASCIMENTO CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ: 18.618.068.0001-02  
REPRESENTANTE:  
**Railene do Nascimento Chaves**  
CPF: 049.078.273-69

Publicado por: CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 9a6e26de9aa7182053482781a8a75127

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2021.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ:

06.138.911/0001-66. CONTRATADA: KARLLA P A SOUSA, CNPJ sob o nº 37.441.868/0001-37. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 003/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e



Despesas de Tuntum (MA). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 356.714,60 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quatorze reais e sessenta centavos). 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 19 de abril de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES  
Código identificador: 74aa84248eec6dbce48692fb6a831c96

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PMT. Processo Administrativo: 081-02/2021.15-PMT. OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 04 de maio de 2021, às 08h:30mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 20 de abril de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 38d6b7c4c7be73dd3d4eafac0d547cea

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - PMT. Processo Administrativo: 091-03/2021-05 -PMT. OBJETO:** Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada

para prestação dos serviços de acesso à internet via rádio/fibra, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de COMODATO, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender as demandas das Secretarias do Município de Tutóia/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 05 de maio de 2021, às 08h:30mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 20 de abril de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 591727a05ff4142aa6e5eaeccfa0f845

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - PMT

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal Nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - PMT. Processo Administrativo: 014-01/2021.14 - PMT. OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para aquisição de 1 (uma) ambulância Tipo A - Tipo pick-up 4x4, (diesel), visando atender as necessidades do município de Tutóia/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. (TERMO DE COMPROMISSO, Nº DA PROPOSTA: 11241.578000/1200-01). **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 05 de maio de 2021, às 14h:00mim, A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, e em virtude do Decreto Municipal 017, de 05 de março de 2021, que trata da prevenção e combate da COVID 19, os atendimentos presenciais dos órgãos municipais estarão suspensos. portanto, o Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cclca@tutoia.ma.gov.br](mailto:cclca@tutoia.ma.gov.br), e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 20 de abril de 2021. **FABIANA DE PAIVA LIMA. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: e95ab929da8048fe1d183ef7a9cb986b

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

